



Câmara Municipal de Manaus
Diretoria Legislativa

PROJETO DE LEI N. 199/2019

AUTORIA: Ver. Mauro Teixeira

EMENTA: CONSIDERA de Utilidade Pública a Associação dos Empregados da Eletronorte.

TRAMITAÇÃO

DELIBERAÇÃO: 23 / 07 / 2019

SITUAÇÃO:

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Em: 29 / 07 / 2019
Prazo: 05 / 08 / 2019

NA 2ª CCJR

RELATOR: Ver. Wallace Oliveira
Em: 06 / 08 / 2019
Prazo: 14 / 08 / 2019

PLENÁRIO: 12 / 08 / 2019

NA 11ª COMASLER

RELATOR: Ver. Chico Brito
Em: 14 / 08 / 2019
Prazo: 21 / 08 / 2019

Plenário: 28 / 08 / 2019

1ª DISCUSSÃO

Plenário: 02 / 09 / 2019

2ª DISCUSSÃO

SANÇÃO

Saída: 11 / 09 / 2019

LEI N. 2.511 DE 30/09/2019
Publicada no DOM N. 4691
Em: 30/09/2019
DICEL



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE DO VEREADOR MAURO TEIXEIRA – PODEMOS.

PROJETO DE LEI Nº **199** \ 2019.

Considera de Utilidade Publica a ASSOCIAÇÃO
DOS EMPREGADOS DA ELETRONORTE.

Art.1º. Considera de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA ELETRONORTE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica – CNPJ – sob o No. 00.527.317 / 0002 - 61, com Sede e foro na Avenida do Turismo KM 06 – Bairro Tarumã – CEP. 69.049 – 630 - Cidade de Manaus – AM, fundada em 02 de outubro de 1978, sendo uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, que atua suas atividades nas áreas de natureza cultural, social e esportiva, visando o bem estar e conagração dos seus sócios, promovendo a educação, a cultura, a arte, a defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável.

Art.2º. A Utilidade Pública, nos termos do artigo supra citado, aplica – se, no que couber, no âmbito do município de Manaus, cabendo ao Poder Público Municipal, estabelecer os procedimentos pertinente presentes para que se cumpra a presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 19 de Fevereiro de 2019.

Vereador Mauro Teixeira - PODE



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE DO VEREADOR MAURO TEIXEIRA – PODEMOS.

JUSTIFICATIVA.

A ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA ELETRONORTE, é uma entidade sem fins econômicos ou lucrativos que, desde sua fundação no mês de setembro de 1978, vem desenvolvendo trabalhos nas áreas da educação, promoção da cultura, arte e no desenvolvimento social, e atua ainda na proteção do meio ambiente e sustentabilidade, em parceria com outras entidades voltadas para o mesmo fim e, no envolvimento de seus sócios para desenvolver atividades nas mais diversas áreas, tais como, cultura, esporte, educação, meio ambiente e sustentabilidade, bem como na promoção de eventos das áreas especificadas, e no conagração de seus sócios e de suas famílias, conforme dispostos nos artigos 1º., 5º. e 6º., do seu Estatuto Social.

A associação desenvolve ainda, trabalhos voltados para as obras de promoção social humana e beneficente social para as crianças, adolescentes, mulheres, idosos e pessoas com dificuldades de locomoção, deficiências áudio e visual e pessoas em situação de risco.

Dentre outros objetivos, visa com o reconhecimento em Lei, como de Utilidade Pública, estabelecer convênios com os órgãos Municipal, Estadual e Federal, para melhorar no atendimento aos seus objetivos sociais, conforme estabelecidos no Estatuto Social.

Somos conhecedores da responsabilidade e da preocupação dos meus pares com a vida e com os trabalhos realizados pelas nossas instituições, e nesse sentido que solicitamos aos meus pares o apoio pela aprovação do nosso projeto de Lei, em tela.

Câmara Municipal de Manaus, em 18 de Fevereiro de 2019.

Vereador Mauro Teixeira - PODE



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO – SEMEF – PREFEITURA DE
MANAUS

ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA ELETRONORTE -

ASEEL, inscrita no CNPJ/MF sob o número 00.527.317/0002-61 e situada no Av. Sete de Setembro, nº 2414, Cachoeirinha, Sede Eletrobras Distribuição Amazonas – CEP 69.005-141, Manaus- AM, na pessoa de seu representante legal Sr. **CARLÚCIO ALVES FERREIRA (Presidente)**, nos termos do Estatuto anexo, brasileiro, divorciado, funcionário da Eletrobrás Eletronorte, portador da cédula de identidade RG sob nº 263.842 – SSP/DF e do CPF/MF sob nº 145.687.131-53, residente e domiciliado no Distrito Federal DF, vem à presença de Vossa Senhoria, expor e requerer o baixo aduzido.

A ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA ELETRONORTE -

ASEEL é uma entidade sem fins econômicos ou lucrativos, criada em 02 de outubro de 1978, congregando empregados da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE, BOA VISTA ENERGIA, MANAUS ENERGIA, quaisquer subsidiárias da ELETRONORTE.

Constituem seus fins manter e desenvolver atividades de natureza cultural, social, recreativa e esportiva, visando o bem-estar e o conagração dos seus sócios, bem como promover, realizar e patrocinar eventos de natureza esportiva, social, educacional ou cultural sem fins lucrativos, conforme dispõe seu estatuto em seus artigos 1º, 5º e 6º. (anexo).

Importante salientar que a Aseel **NÃO** é órgão da Eletronorte/Eletrobrás, mas uma Associação de seus empregados mantida com contribuição destes, sem fins lucrativos e com fins sociais, cultural, recreativa e esportiva.



Desta feita, não restam dúvidas que a Requerente, nos termos da Constituição Federal, e Código Tributário Nacional, goza de imunidade tributária, em especial, no presente caso, isenção de IPTU, por ser entidade de trabalhadores sem fins lucrativos, com único intuito de promoção ao lazer, cultura e assistência social.

Assim dispõe nossa carta Magna, em seu artigo 150, VI, 'c':

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

- I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;
- II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
- III - cobrar tributos:
 - a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;
 - b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;
 - c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b;
- IV - utilizar tributo com efeito de confisco;
- V - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;

VI - instituir impostos sobre:

- a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;
- b) templos de qualquer culto;
- c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;**
[...] (grifo nosso)

Da mesma forma é o disposto no Código Tributário Nacional:

Art. 9º É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

- I - instituir ou majorar tributos sem que a lei o estabeleça, ressalvado, quanto à majoração, o disposto nos artigos 21, 26 e 65;



II - cobrar imposto sobre o patrimônio e a renda com base em lei posterior à data inicial do exercício financeiro a que corresponda;

III - estabelecer limitações ao tráfego, no território nacional, de pessoas ou mercadorias, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais;

IV - cobrar imposto sobre:

a) o patrimônio, a renda ou os serviços uns dos outros;

b) templos de qualquer culto;

c) o patrimônio, a renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, observados os requisitos fixados na Seção II deste Capítulo;

Importante observar que a Requerente cumpre integralmente o disposto no artigo 14, do CTN, verbis:

Art. 14. O disposto na alínea c do inciso IV do artigo 9º é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:

I - não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;

II - aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

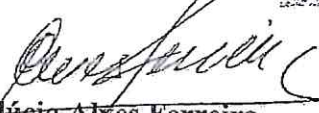
III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Por todo exposto, tendo em vista a legislação atual em vigor, em Especial a nossa Carta Magna é imperioso que seja concedida imunidade tributária a Requerente, tendo em vista melhor aplicação do direito.

Por fim, referida imunidade deve ser aplicada aos tributos vencidos e vincendos.

Nesses Termos, Pede-se Deferimento.

Manaus - AM, 05 de julho de 2017.


Carlúcio Alves Ferreira
Presidente da Azeel


Paulo Luiz da Rocha Bomfim
Vice-Presidente Adm/Financeiro



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA					
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.527.317/0002-61 FILIAL		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/09/1981	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS EMPREGADOS DA ELETRONORTE					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASEEL					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA					
LOGRADOURO AV DO TURISMO KM 06		NÚMERO S/N		COMPLEMENTO	
CEP 69.049-630	BAIRRO/DISTRITO TARUMA		MUNICÍPIO MANAUS		UF AM
ENDEREÇO ELETRÔNICO			TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/07/2000	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 03/10/2017 às 11:19:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Associação dos Empregados da Eletronorte

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA ELETRONORTE COM AS ALTERAÇÕES APROVADAS EM 18 DE DEZEMBRO DE 2006

1/2



Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00074163

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO.

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA ELETRONORTE - ASEEL é uma sociedade sem fins econômicos ou lucrativos, criada em 02 de outubro de 1978, congregando empregados da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE, BOA VISTA ENERGIA, MANAUS ENERGIA, quaisquer subsidiárias da ELETRONORTE, outras empresas em que a Eletronorte tenha participação acionária e demais interessados que se enquadrarem no Artigo 8º.

Parágrafo Primeiro - Não haverá entre os Associados, direitos e obrigações recíprocas.

Parágrafo Segundo - As funções que compõem a matéria de gestão dos órgãos deliberativos e administrativos possuem responsabilidades e obrigações pertinentes a seus atos inclusive financeiros.

Art. 2º - A ASEEL rege-se pelo presente Estatuto e demais atos normativos baixados pelos órgãos competentes da respectiva administração.

Art. 3º - O prazo de duração da ASEEL é indeterminado.

§ 1º - No caso de dissolução da ASEEL, cuja decisão somente poderá ser tomada se aprovada pelo voto, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus sócios PROPRIETÁRIOS, o seu patrimônio, excetuando-se o que couber proporcionalmente, às cotas-partes, dessa categoria, será destinado a instituições de caridade sem fins lucrativos ou econômicos, devidamente registradas no Conselho Nacional de Serviço Social, indicadas pelo Conselho de Administração.

§ 2º - Entende-se como cotas-partes, o valor total do patrimônio dividido pelo total de 5.000 (cinco mil) títulos de propriedade existentes.

§ 3º - O número de cotas-partes poderá ser aumentado desde que aprovado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos sócios PROPRIETÁRIOS.

§ 4º - A dissolução de um Núcleo Regional deverá ser aprovado em Assembléia Geral por 2/3 (dois terços) dos sócios PROPRIETÁRIOS e poderá ser proposta pelo Núcleo Regional através de Assembléia com no mínimo 2/3 (dois terços) de aprovação de seus Sócios Proprietários ou pelo Conselho de Administração.

§ 5º - O valor apurado com a alienação do patrimônio da localidade, caso seja suficiente, deverá reembolsar as cotas-partes dos sócios PROPRIETÁRIOS daquela localidade que manifestarem interesse em sair da sociedade, sendo o saldo dessa operação utilizado para investimentos na ASEEL, na seguinte proporção: 30% (trinta por cento) destinado a fundo de reserva de investimentos administrado pela Diretoria Executiva; e, os 70% (setenta por cento) restante, aplicados nos Núcleos Regionais, proporcionalmente ao número de Sócios Proprietários de cada Núcleo.

§ 6º - Nenhuma proposta de dissolução poderá ser levada à Assembléia Geral sem que seus bens sejam avaliados por técnicos credenciados através de laudos.

CAPÍTULO II

DA SEDE, DO FORO E DA FINALIDADE

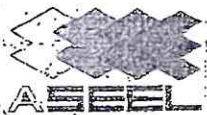
SEÇÃO I

Da Sede e do Foro

Art. 4º - A ASEEL tem sede e foro no Setor de Clubes Sul Trecho 01, Conjunto 07, Lago Sul - CEP 70.200-001, Brasília - DF, e manterá Núcleos Regionais onde houver interesse da Associação.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva, Conselho de Administração e o Conselho Fiscal funcionarão na Sede da Associação em Brasília-DF.

Sede: Setor de Clubes Sul Trecho 01, Conjunto 07, Lago Sul - Brasília - DF - CEP: 70.200-001 - Telefone 0xx 61 3244 - 0250



Associação dos Empregados da Eletroeletrônica



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00074163

SEÇÃO II Das Finalidades

Art. 5º - Constituem fins da ASEEL:

- I - manter e desenvolver atividades de natureza cultural, social, recreativa e esportiva, visando o bem-estar e o conagração dos seus sócios;
- II - promover, realizar e patrocinar eventos de natureza esportiva, social, educacional ou cultural de interesse dos Associados.

Art. 6º - A ASEEL poderá firmar convênios com entidades oficiais, visando ao incentivo de atividades culturais, educacionais, esportivas, sociais, bem como atividades que compreendam as finalidades da Associação.

Art. 7º - No interesse dos objetivos sociais, a ASEEL poderá firmar contratos, distratos, proporcionar espetáculos teatrais ou similares, manter salas de exibições cinematográficas, convênios e outros compromissos que julgar necessários ao seu desenvolvimento. Receber, administrar e repassar dotações ou verbas que lhe for entregue. Promover e administrar consórcios de bens duráveis, instalar e administrar ambulatórios médico odontológicos, promover e administrar programas de benefícios e assistência social, participar de sociedades de mútuo econômico, devendo, nesses casos, as vendas por elas auferidas terem aplicação integral nos objetivos da Associação previstas no Artigo 5º.

Parágrafo Único - A decisão quanto à participação em sociedades a que se refere este Artigo, caberá ao Conselho de Administração, por proposta da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO III DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS SÓCIOS E SEUS DEPENDENTES SEÇÃO I Da admissão dos Sócios

Art. 8º - O quadro social da ASEEL é constituído das seguintes categorias de sócios:

- I - BENEMÉRITOS;
- II - PROPRIETÁRIOS;
- III - EXCLUSIVO EMPRESA;
- IV - CONTRIBUINTES

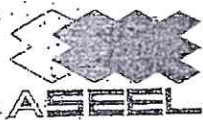
Art. 9º - São sócios BENEMÉRITOS os que, havendo prestado, a juízo da Diretoria Executiva, relevantes serviços à ASEEL. As indicações da Diretoria Executiva deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração.

Art. 10º - São sócios PROPRIETÁRIOS aqueles que adquirirem título de propriedade da Associação.

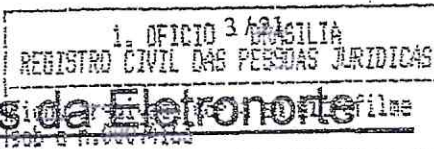
Parágrafo Primeiro - O valor do título de propriedade da ASEEL, será fixado pelo Conselho de Administração de acordo com estudos apresentados pela Diretoria Executiva, e não poderá ser superior ao valor do patrimônio líquido apurado no último balanço patrimonial, dividido pelo número de cotas-partes.

Parágrafo Segundo - O Sócio Proprietário poderá transferir o seu Título, mediante pagamento de taxa de transferência, equivalente ao valor de 03 (três) taxas de manutenção vigente. Sendo que o comprador assume todos os direitos, deveres e atribuições do vendedor.

Parágrafo Terceiro - Toda transferência de titularidade deverá ser avaliada e aprovada pelo Núcleo Regional, homologada pela Diretoria Executiva.



Associação dos Empregados da Eletronorte



Art. 11 - São sócios **EXCLUSIVO EMPRESA** os Diretores, empregados e estagiários da **ELETRONORTE**, da **PREVINORTE**, da **BOA VISTA ENERGIA**, da **MANAUS ENERGIA**, de quaisquer subsidiárias da **ELETRONORTE** e de empresas que a **ELETRONORTE** tenha participação acionária.

Art. 12 - São sócios **CONTRIBUINTES** os interessados, desde adquira a **JÓIA DE SÓCIO CONTRIBUINTE** e que cumpram as normas vigentes para filiação, tenham seu cadastro aprovado pela Diretoria local e homologado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - É vedado ao empregado ou estagiário da **ELETRONORTE**, da **BOA VISTA ENERGIA** e da **MANAUS ENERGIA**, ou quaisquer subsidiárias da **ELETRONORTE**, bem como a seus cônjuges a admissão nesta categoria.

Parágrafo Segundo - Para efeito da inscrição do Sócio **CONTRIBUINTE**, observar-se-ão as seguintes regras:

- I. anualmente, a Diretoria do Núcleo Regional deverá solicitar à Diretoria Executiva, a fixação do número limite de sócios nessa categoria;
- II. o valor da mensalidade e da **JÓIA DE SÓCIO CONTRIBUINTE**, deverá ser submetido, pela Diretoria do Núcleo Regional, para avaliação e deliberação da Diretoria Executiva.

Art. 13 - São Sócios **FUNDADORES** os que assinaram o ato constitutivo da Associação, podendo constar essa condição na carteira social do mesmo.

Art. 14 - Todos os Sócios poderão solicitar seu desligamento desde que o faça por escrito e deverá, obrigatoriamente e sob pena de nulidade do pedido, solicitar cancelamento de todos os serviços oferecidos pela Associação.

Parágrafo Primeiro - Ao Sócio Proprietário, será garantido o direito do desligamento da **ASEEL**, não cabendo a **ASEEL** o reembolso do valor referente ao seu título, devendo o mesmo, caso queira transferir a sua titularidade de acordo com Parágrafos Segundo e Terceiro do Artigo 10º.

Parágrafo Segundo - O Sócio Proprietário que deixar de pagar a sua taxa de manutenção, terá esse valor deduzido do valor contábil do Título até sua extinção.

Art. 15 - Para se tornar sócio **PROPRIETÁRIO**, **EXCLUSIVO EMPRESA** ou **CONTRIBUINTE**, será necessário o preenchimento do pedido de filiação e ter aprovada sua admissão pela Diretoria do Núcleo Regional e homologado pela Diretoria Executiva, ficando o mesmo obrigado ao pagamento das contribuições mensais exigíveis, correspondentes às respectivas categorias.

Art. 16 - O retorno aos quadros sociais da **ASEEL**, de qualquer sócio, cuja filiação seja cancelada por vontade própria ou por motivo do não pagamento das mensalidades ou taxa de manutenção, ficará condicionado ao pagamento do débito anterior e de taxa de readmissão fixada pela Diretoria Executiva.

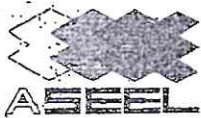
Parágrafo Único - O retorno de qualquer sócio, só será efetivado desde que o mesmo não tenha qualquer tipo de débitos ou pendências para com a **ASEEL**.

Art. 17 - A definição dos modelos das carteiras sociais, diferenciadas por categoria de sócio, serão prerrogativa da Diretoria Executiva.

SEÇÃO II

Dos Dependentes

Art. 18 - Para efeito deste Estatuto são considerados dependentes dos sócios:



1. OFÍCIO 4/BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Associação dos Empregados da Eletrobrasil

I - Cônjuge, companheiro ou companheira desde que, comprovadamente, viva com o sócio, sendo limitado a um dependente nesse caso;

II - Filhos, Filhas e Enteados (as) solteiros (as) menores de 21 (vinte e um) anos, e/ou até 24 (vinte e quatro) anos, se universitário(a);

Parágrafo Único - Os Sócios PROPRIETÁRIOS poderão inscrever seus pais e sogros como dependentes.

CAPITULO IV

DOS DIREITOS, DEVERES E LIMITAÇÕES DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I

Dos Direitos dos Associados

Art. 19 - Todos os sócios e seus dependentes têm o direito de freqüentar as instalações da ASEEL em todo o País e o de participar das atividades programadas pela Associação, de acordo com as normas por esta baixadas.

Art. 20 - São direitos privativos dos sócios PROPRIETÁRIOS:

I. O descrito nos § 1º, 3º, 4º e 5º do Artigo 3º e Parágrafo Único do Artigo 45 do Estatuto;

II. Concorrer aos cargos eletivos dos órgãos Deliberativos e Administrativos, salvo o disposto no parágrafo 7º do Artigo 80 do Estatuto;

III. Convocar, observando o "quorum" previsto no item III do Artigo 56, a Assembléia Geral Extraordinária;

IV. Verificar, até 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada balanço, os dados e documentos a ele pertinentes, solicitando a Diretoria Executiva, por escrito, os esclarecimentos que julgarem necessários;

V. O descrito no Parágrafo Único do Artigo 18 desse Estatuto.

Art. 21 - São direitos dos sócios EXCLUSIVO EMPRESA:

I. Participar das Assembléias Gerais discutindo e votando os assuntos nelas tratados, ressalvadas as limitações descritas nos Artigos 3º, 57 e itens I, II e III do Artigo 53 do Estatuto;

II. Convocar, observando o "quorum" previsto no item III do Artigo 56, a Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 22 - São vedadas quaisquer atitudes, pela Administração da ASEEL, que importem em discriminação de qualquer ordem entre os integrantes do seu quadro social em razão da categoria em que se inscrevam, salvo as de ordem legal traduzidas em direitos reservados a determinada categoria de sócios, consoante estabelecidas no presente Estatuto.

Art. 23 - Os sócios não respondem, subsidiária ou solidariamente, por quaisquer obrigações contraídas ou assumidas pela ASEEL.

SEÇÃO II

Dos Deveres e Limitações dos Associados

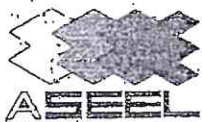
Art. 24 - São deveres dos sócios da ASEEL:

I. Prestar observância a todas as normas legais baixadas pela administração;

II. Satisfazer pontualmente os compromissos financeiros contraídos perante a Associação;

III. Zelar pelo patrimônio da Associação;

IV. Exercer, com dedicação, os cargos para os quais forem eleitos ou designados;



Associação dos Empregados da Eletronorte

- V. Manter conduta informada por elevados padrões de ética e moral;
- VI. Responsabilizar-se e pelos atos de seus convidados, inclusive financeiramente, por danos causados à Associação.
- VII. Prestar observância ao contido no Código de Ética da ASEEL.



CAPITULO - V DO CODIGO DE DISCIPLINA

Art. 25 - A infração ao Estatuto, bem como, aos atos normativos em geral baixados pelos órgãos da administração da ASEEL, sujeitam os sócios infratores às seguintes penalidades:

- I. Advertência escrita;
- II. Multa;
- III. Impedimento parcial ou temporário de participação nas atividades desenvolvidas pela ASEEL;
- IV. Suspensão;
- V. Exclusão.

Art 26 - A pena de advertência será aplicada aos sócios primários nas transgressões disciplinares, estatutárias, regimentais ou regulamentares, para as quais não tenham sido previstas outras penalidades específicas.

Art. 27 - São passíveis da pena de multa, em valor proporcional ao dano provocado e independentemente de outras sanções aplicáveis consoante a natureza do fato, os sócios que causarem prejuízo à Associação.

Art. 28 - A pena de impedimento parcial ou temporário para participar de atividades esportivas ou recreativas, será aplicada ao Associado que infringir normas regulamentares ou disciplinares no exercício ou na prática daquelas atividades.

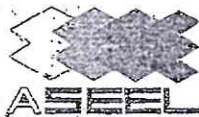
Art. 29 - A pena de suspensão, que não excederá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, ficará sujeito o sócio que:

- I. For reincidente em falta anteriormente punida;
- II. Injuriar, difamar, caluniar ou mesmo desacatar os dirigentes da Associação, os associados e seus acompanhantes, ou aqueles que estejam a serviço da ASEEL e proceder de modo indecoroso, atentatório à moral e aos bons costumes, nas dependências da Associação ou onde ela esteja representada;
- III. Insubordinar-se contra determinações regimentais ou regulamentares, provocar ou brigar nas dependências da Associação ou em lugares em que a mesma esteja representada;
- IV. Dar publicidade a matérias confidenciais da Associação, divulgar ou envolver o nome ou o conceito da mesma em questões ou fatos que prejudiquem a sua imagem;
- V. Postular, reivindicar ou representar a Associação sem sua prévia e necessária concordância ou autorização;
- VI. Promover, na Associação, atividades estranhas às suas finalidades;

Art 30 - A aplicação das penalidades previstas nos Artigos 26 a 29 é da competência da Diretoria Executiva, mediante proposta da Diretoria do Núcleo Regional.

§ 1º - Para aplicação das penalidades previstas nos Artigos 26 a 29, deverão ser seguidos os seguintes procedimentos:

- I - A Diretoria do Núcleo Regional ou Diretoria Executiva notifica, por escrito, ao Sócio os motivos que geraram o pedido da penalidade e solicita a sua defesa, que deverá ser encaminhada a Diretoria Executiva, por escrito, num prazo de 05 (cinco) dias corridos a partir do seu recebimento.



1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS EMPRESAS JURÍDICAS

Ficou arquivada cópia em microfilme
em 14/05/2019

Associação dos Empregados da Eletrobrás

II - Após o recebimento da defesa, a Diretoria Executiva emitirá parecer, sendo as decisões comunicadas ao Associado e anotadas no cadastro do mesmo.

Art. 31 - A pena de exclusão do quadro social da ASEEL será aplicada ao sócio que:

- I. Causar qualquer dano à ASEEL, não ressarcidos em prazo fixado pela administração;
- II. Agir com falta de probidade nas suas relações com a ASEEL;
- III. Efetuar ameaças ou agredir fisicamente, os Diretores, Conselheiros, sócios e empregados da ASEEL no exercício de suas funções;
- IV. Atrasar por mais de 60 (sessenta) dias o pagamento da contribuição mensal, ressalvado quanto ao Sócio Proprietário os direitos inerentes ao título de propriedade, sendo descontado do valor contábil do título, conforme Parágrafo Primeiro do Artigo 10º deste Estatuto, os valores das taxas de manutenção em atraso, com a devida correção.
- V. Reincidir em infração, em razão da qual já tenha sido punido com a pena de suspensão no grau máximo;
- VI. Desviar bens ou recursos da Associação ou deles se apropriar indevidamente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis para a espécie;
- VII. Não cumprir, no prazo de 90 (noventa) dias, da data da respectiva notificação, com as obrigações financeiras assumidas com a Associação, salvo quanto à referida no item IV deste Artigo;
- VIII. Não prestar contas de seu mandato, bem como, não colocar à disposição dos novos eleitos todas as informações necessárias para o desempenho de seu mandato, nos casos em que deixarem de ocupar, por quaisquer motivos, os cargos para os quais foram eleitos.

Art 32 - A aplicação da penalidade prevista no Artigo 31 é da competência do Conselho de Administração, mediante proposta da Diretoria da Executiva.

§ 1º - Para aplicação da penalidade prevista no Artigo 31, deverão ser seguidos os seguintes procedimentos:

I - A Diretoria Executiva notifica, por escrito, ao Sócio os motivos que geraram o pedido da penalidade e solicita a sua defesa, que deverá ser encaminhada a Diretoria Executiva, por escrito, num prazo de 05 (cinco) dias corridos a partir do seu recebimento.

II - Após o recebimento da defesa, a Diretoria Executiva encaminhará o processo ao Conselho de Administração para julgamento e emissão de parecer, sendo as decisões comunicadas ao Associado e anotadas no cadastro do mesmo.

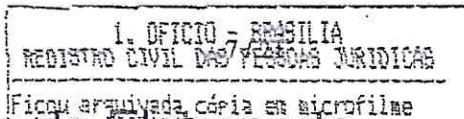
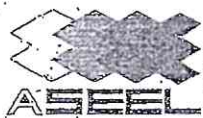
Art. 33 - Das penas aplicadas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração, cabe recurso para a Assembléia de Núcleo Regional, impetrado, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento do comunicado da penalidade.

§ 1º - No caso do recurso para a Assembléia de Núcleo Regional, o mesmo somente será recebido quando aprovado mediante a assinatura de pelo menos 1/3 do quadro de sócios PROPRIETÁRIOS e EXCLUSIVO EMPRESA da localidade.

§ 2º - A impetração do recurso não suspende a aplicação da pena.

Art. 34 - Os membros dos órgãos Deliberativos e Administrativos da ASEEL, além das penalidades previstas nos Artigos 26 a 29 e 31, estão sujeitos a cassação da procuração de representatividade fornecida pela ASEEL quando enquadrados nas seguintes irregularidades:

- I. Infringir as alíneas I a VIII do Artigo 31 e for julgado pelo Conselho de Administração como falta grave;
- II. Contrariar o Estatuto, ou Instruções Normativas vigentes baixados pela ASEEL;
- III. O descumprimento dos atos inerentes aos deveres e limitações previsto no Capítulo IV deste Estatuto.



Associação dos Empregados da Eletronorte

Art. 35 - A aplicação da penalidade prevista no Artigo 34 é da competência da Diretoria Executiva.

Art. 36 - Os membros dos órgãos Deliberativos e Administrativos da ASEEL, além das penalidades previstas nos Artigos 26 a 29, 31 e 34, estão sujeitos a perda do mandato quando enquadrados nas seguintes irregularidades:

- I. Infringir as alíneas I a VIII do Artigo 31 e for julgado pelo Conselho de Administração como falta grave;
- II. Contrariar o Estatuto, ou Instruções Normativas vigentes baixados pela ASEEL;
- III. O descumprimento dos atos inerentes aos deveres e limitações previsto no Capítulo IV deste Estatuto.

Art. 37 - A aplicação da penalidade prevista no Artigo 36 é da competência da Assembléia Geral quando se tratar de membros dos órgãos a nível nacional e Assembléia de Núcleo Regional para membros dos órgãos locais mediante aprovação de:

- a) de 1/3 dos Sócios PROPRIETÁRIOS E EXCLUSIVO EMPRESA a nível nacional para membros da Diretoria Executiva e Conselhos de Administração e Fiscal.
- b) de 1/3 dos Sócios PROPRIETÁRIOS E EXCLUSIVO EMPRESA do Núcleo Regional para os membros dos órgãos locais;

§ 1º - Nenhuma proposta de exoneração poderá ser levada a julgamento, pelos Associados, sem que se abra o direito de defesa, por escrito, que deverá ser exercido no prazo de 05 (cinco) dias da data do recebimento da notificação.

§ 2º - A penalidade implica na perda do mandato.

CAPÍTULO VI

DAS FONTES, DA APLICAÇÃO DE RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E ESCRITURAÇÃO **SEÇÃO I**

Das Fontes e da Aplicação de Recursos

Art. 38 - São fontes de recursos da ASEEL:

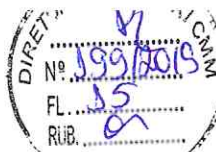
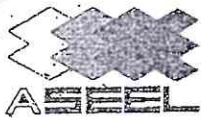
- I - As contribuições, taxas de manutenção e mensalidades dos sócios;
- II - As dotações, legados, auxílios, subvenções, e contribuições de qualquer natureza feitas por pessoas físicas ou jurídicas, desde que declaradamente lícitas;
- III - as rendas provenientes de promoções e festividades;
- IV - os patrocínios recebidos, na forma da legislação vigente;
- V - as rendas provenientes da alienação de bens;
- VI - a proveniente dos serviços prestados pela Associação aos seus sócios, a pessoas físicas ou jurídicas;
- VII - a obtida com a venda de título de Sócio Proprietário e da Jóia de Sócio Contribuinte.

Art. 39 - Os recursos de qualquer natureza transferidos para a ASEEL que tiverem finalidade específica, de acordo com os objetivos sociais, só poderão ser aplicados nas atividades a que se destinam.

Parágrafo Único - A aplicação das rendas obtidas pela ASEEL deve obedecer ao orçamento elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho de Administração, anualmente ou em lapso de tempo menor quando motivos relevantes assim o indicarem.

Art. 40 - Observado o orçamento anual, aprovado pelo Conselho de Administração, os recursos globais da ASEEL serão aplicados:

- I. Em atividades constantes dos objetivos sociais e estabelecidas no Artigo 5º deste Estatuto;



1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Ficou arquivada cópia em microfilme

Associação dos Empregados da Eletro Norte

II. Em cobertura de despesas administrativas;

III. Em imobilizações patrimoniais.

Parágrafo Primeiro – As rendas obtidas através da venda de título de Sócio Proprietário e da Jóia de Sócio Contribuinte só poderão ser aplicadas em imobilizações, visando agregar patrimônio para suportar o aumento do quadro de Associados.

Parágrafo Segundo – Os recursos da ASEEL não aplicados, em conformidade aos itens I, II e III do Artigo 40, deverão ser, exclusivamente, aplicados no mercado financeiro pela Diretoria Executiva, independente do Núcleo a que pertença.

SEÇÃO II

Da Prestação de Contas e Escrituração

Art. 41 – Todos os atos de gestão econômica das diretorias dos Núcleos Regionais e da Diretoria Executiva, que impliquem em movimentação de recursos devem por obrigação, ser registrados em sistema de prestação de contas e enviados à Diretoria Executiva para contabilização e controle.

Parágrafo único – A Diretoria Executiva implementará normas específicas para a regulamentação desse Artigo.

Art. 42 – Ficará a cargo da Diretoria Executiva a elaboração, dentro das normas e princípios contábeis e fiscais, do Livro Diário e Caixa, e com base na escrituração uniforme de seus livros, deverá levantar anualmente o Balanço Patrimonial a Demonstração do Resultado no Exercício e Demonstrações das Origens e aplicações dos Recursos do resultado anual da gestão geral da ASEEL.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO

Art. 43 – São bens constitutivos do patrimônio da ASEEL os móveis que guarnecem suas dependências, os imóveis de sua propriedade ou direitos sobre eles, seus direitos creditícios, os quais não podem ter aplicação discrepante, direta ou indiretamente, das finalidades da Associação.

Art. 44 – A Administração e controle dos bens patrimoniais móveis e imóveis da ASEEL está afeta à Diretoria do Núcleo Regional, a quem cabe zelar pela sua eficaz utilização, sua integridade e conservação, sob orientação e supervisão da Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – O Núcleo Regional e a Diretoria Executiva deverão efetuar anualmente inventário físico dos bens patrimoniais sob sua custódia, considerando os registros contidos na Contabilidade da ASEEL.

Parágrafo Segundo – Todas as faltas de bens deverão ser apresentadas com as devidas justificativas, pela Diretoria do Núcleo ou Diretoria Executiva, ao Conselho de Administração, que poderá, a seu critério, autorizar as baixas ou imputar a responsabilidade a quem der causa.

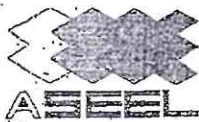
Art. 45 – Os seguintes bens móveis e direitos da ASEEL somente poderão ser alienados mediante autorização:

I - da Assembléia Geral Extraordinária os valores acima de 300 (trezentos) salários mínimos;

II - do Conselho de Administração os de valor superior a 50 salários mínimos e igual ou inferior a 300 (trezentos) salários mínimos;

III - da Diretoria Executiva, os de valor equivalente a até 50 salários mínimos;

Parágrafo Único – Os imóveis e os demais bens e direitos da ASEEL de valor superior a 300 (trezentos) salários mínimos, só poderão ser alienados com a autorização da Assembléia Geral, mediante decisão aprovada pelo voto de, pelo menos 1/3 (um terço) dos sócios PROPRIETÁRIOS.



1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Ficou arquivada cópia em microfilme

Associação dos Empregados da Eletrobrasil

Art. 46 - A cessão por tempo determinado de qualquer bem patrimonial móvel ou imóvel da ASEEL, deverá ser previamente autorizada pela Diretoria Executiva mediante solicitação efetuada pelo Diretor Geral do Núcleo Regional e só poderá ser feita para uso que não colidam com as suas finalidades sociais.

CAPÍTULO VIII

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS E SUA COMPETÊNCIA.

SEÇÃO I

Disposição Preliminar

Art. 47 - São órgãos da ASEEL:

I - a nível nacional:

- a) a Assembléia Geral;
- b) o Conselho de Administração;
- c) o Conselho Fiscal;
- d) a Diretoria Executiva.

II - a nível regional:

- a) a Assembléia de Núcleo Regional;
- b) a Diretoria de Núcleo Regional.

SEÇÃO II

Dos Membros dos órgãos Deliberativos e Administrativos

Art. 48 - É o seguinte o número de membros titulares dos órgãos Deliberativos da ASEEL:

- I - Conselho de Administração - 10 (dez) membros
- II - Conselho Fiscal - 05 (cinco) membros

Parágrafo Único - Em caso de renúncia ou afastamento de membros dos órgãos deliberativos, o substituto será indicado pelo colegiado ao qual o mesmo fará parte.

Art. 49 - É o seguinte o número de membros titulares dos órgãos Administrativos da ASEEL, a que corresponde igual número de suplentes:

- I - Diretoria Executiva - 03 (três) membros
- II - Diretoria de Núcleo Regional - 03 (três) membros

Parágrafo Único - Nos Núcleos onde número de Sócios Proprietários seja inferior a 30 (trinta), os Diretores serão nomeados pela Diretoria Executiva.

SEÇÃO III

Da Assembléia Geral

Art. 50 - A Assembléia Geral, composta por sócios PROPRIETÁRIOS e EXCLUSIVO EMPRESA, é o órgão superior da ASEEL.

Parágrafo Único - Nas Assembléias Gerais somente poderão ser tratados os assuntos expressamente indicados no respectivo Edital de Convocação.

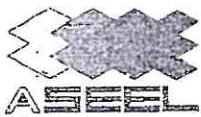
Art. 51 - Compete à Assembléia Geral:

- I - Deliberar sobre a reforma ou qualquer alteração deste ESTATUTO;
- II - Eleger os membros dos órgãos Deliberativos e Administrativos, observado o disposto no

Artigo 54 deste ESTATUTO;

III - Aprovar as prestações de contas da ASEEL;

IV - Deliberar sobre a alienação de bens móveis e imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre



1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS OBRIGADAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
em 10.01.1995

Associação dos Empregados da Eletronorte

eles, quando seu valor for superior a 300 (trezentos) salários mínimos, observado o disposto no Artigo 53 do ESTATUTO.

Art. 52 - A convocação da Assembléia Geral far-se-á com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da respectiva realização, mediante publicação de Edital, que será divulgado pelos meios de comunicação da ASEEL, contendo o local a data, hora de sua realização, a ordem do dia e, no caso da reforma do ESTATUTO, a indicação dos dispositivos a serem alterados.

Art. 53 - A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação estando presentes o mínimo de 2/3 (dois terços) dos sócios com direito a voto e, em segunda convocação, uma hora após a primeira com qualquer número dos sócios com direito a voto, sendo, que para aprovação dos casos abaixo, será necessária a concordância de:

- I - 1/3 (um terço) dos sócios PROPRIETÁRIOS para deliberação sobre reforma Estatutária;
- II - 1/3 (um terço) dos Sócios PROPRIETÁRIOS quando se tratar da deliberação sobre alienação dos bens a que se refere o item IV do Artigo 51;
- III - 2/3 (dois terços) dos sócios PROPRIETÁRIOS para deliberar quanto ao disposto no Artigo 3º deste Estatuto;
- IV - 1/3 (um terço) dos Sócios PROPRIETÁRIOS e EXCLUSIVO EMPRESA, para destituir membros da Diretoria Executiva e Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 54 - Na primeira quinzena de março, do último ano do período do mandato, a Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, para:

- I - Tomar as contas da ASEEL, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Administração durante o respectivo período de mandato;
 - II - Eleger os membros e respectivos suplentes dos Órgãos Deliberativos e Administrativos da ASEEL;
- Parágrafo Primeiro - Na Assembléia Geral Ordinária que trata esse Artigo, terão direito a voto os Sócios PROPRIETÁRIOS e EXCLUSIVO EMPRESA.

Parágrafo Segundo - A aprovação desses assuntos será pela concordância da maioria simples dos presentes à Assembléia.

Art. 55 - Até 15 (quinze) dias antes da data marcada para realização da Assembléia Geral Ordinária, o Conselho de Administração divulgará para o conhecimento dos sócios, os seguintes documentos:

- I - O relatório da Administração sobre as atividades sociais durante a sua administração;
- II - Cópia das demonstrações financeiras;
- III - Parecer do Conselho Fiscal.

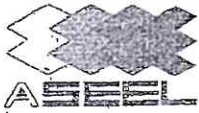
Art. 56 - A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada a qualquer tempo:

- I - Pelo Conselho de Administração, cabendo ao Presidente efetivar o respectivo ato;
- II - Pela Diretoria Executiva, cabendo ao Presidente efetivar o respectivo ato;
- III - Pelos Sócios que representarem mais de 1/5 um quinto dos sócios com direito de voto.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento do pedido da convocação para publicar edital da Assembléia Geral Extraordinária requerida pelos sócios.

Art. 57 - Para a realização das Assembléias deverão cumprir os seguintes procedimentos:

- I - Os sócios presentes à Assembléia Geral deverão identificar-se por ocasião da assinatura da listagem de presença, exibindo a Carteira de Sócio ou outro documento de identidade.
- II - O sócio não poderá se fazer representar nas Assembléias por procuração.



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
11721
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00074163

Associação dos Empregados da Eletronorte

- III - Das deliberações da Assembléia Geral, será lavrada Ata, assinada pelos membros da mesa;
- IV - A presença será comprovada mediante listagem com nome e número de registro do Sócio devidamente assinada;

V - As Assembléias serão realizadas na Sede e nos Núcleos Regionais, simultaneamente.

Parágrafo Único - As Atas dos Núcleos Regionais serão enviadas à sede da ASEEL e anexadas à Ata Geral da Assembléia, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

SEÇÃO IV

Do Conselho de Administração

Art. 58 - O Conselho de Administração, é o órgão normativo de decisão superior da Associação, ressalvadas as matérias de competência da Assembléia Geral.

Art. 59 - O Conselho de Administração deliberará por maioria simples de voto, com a presença de, no mínimo 05 (cinco) membros.

§ 1º - O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, na primeira quinzena de cada trimestre do ano civil e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros.

§ 2º - O Presidente do Conselho de Administração será escolhido pelo respectivo colegiado dentre seus membros.

§ 3º - Na ausência do Presidente do Conselho de Administração os demais presentes elegem um conselheiro para conduzir especificamente esta reunião.

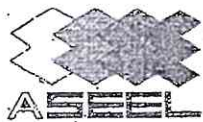
§ 4º - Caberá ao conselho de Administração resolver os casos omissos desse Estatuto.

Art. 60 - Compete ao Conselho de Administração:

- I. Formular a orientação geral de administração da ASEEL;
- II. Aprovar o orçamento e suas eventuais alterações;
- III. Aprovar os valores das contribuições devidas pelas diversas categorias de sócios, com base nos estudos e sugestões feitas pela Diretoria Executiva;
- IV. Julgar em única ou última instância os recursos interpostos contra as decisões da Diretoria Executiva;
- V. Baixar normas e regulamentos dentro da sua área de competência;
- VI. Deliberar, anualmente, no mês de fevereiro, sobre as contas da ASEEL apresentadas pela Diretoria Executiva para efeito da decisão homologatória da Assembléia Geral no último ano do período de mandato;
- VII. Aprovar por proposta da Diretoria Executiva, a criação de Núcleos Regionais;
- VIII. Aprovar a concessão de títulos de sócios BENEMÉRITOS, por proposta da Diretoria Executiva.
- IX. Nomear e orientar as Comissões Eleitorais para realização de eleições nos Núcleos Regionais e na Sede;
- X. Resolver as questões decorrentes das eleições da Associação, salvo as da competência da Comissão Eleitoral.

Art. 61 - Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

- I. Convocar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração;
- II. Empossar os membros do Conselho Fiscal;
- III. Empossar os integrantes da Diretoria Executiva;
- IV. Autorizar "ad referendum" do Conselho de Administração o registro das candidaturas aos cargos da Associação;
- V. Autorizar a abertura de inquéritos, inclusive nomeando a respectiva comissão.



1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS EMPRESAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme

Associação dos Empregados da Eletrobrás

Art. 62 - As proposições ao Conselho de Administração cabe a qualquer de seus membros ou a Diretoria Executiva.

SEÇÃO V Do Conselho Fiscal

Art. 63 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Associação, cabendo-lhe, principalmente, manifestar-se sobre os aspectos econômico-financeiros e legais da gestão da Associação.

§1º - O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido pelo respectivo colegiado dentre seus membros.

§2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, na primeira quinzena de cada trimestre do ano civil ou, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente.

Art. 64 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar e aprovar trimestralmente os balancetes mensais da ASEEL;
- II. Emitir parecer sobre o balanço anual da ASEEL, bem como sobre as contas e os demais aspectos econômico-financeiros dos atos da Diretoria Executiva;
- III. Examinar, a qualquer época, os livros e documentos da ASEEL;
- IV. Lavrar em Atas e pareceres o resultado dos exames procedidos;
- V. Apresentar, ao Conselho de Administração, pareceres sobre as operações do exercício.
- VI. Propor ao Conselho de Administração abertura de inquéritos;
- VII. Acusar as irregularidades verificadas, sugerindo ao Conselho de Administração as medidas saneadoras;
- VIII. Praticar, durante o período de liquidação da ASEEL, os atos julgados indispensáveis para o seu bom termo.

Art. 65 - Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- I. Presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- II. Designar, quando necessário, profissional qualificado para efetuarem perícias e auditorias nas contas da ASEEL.

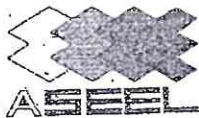
SEÇÃO VI Da Diretoria Executiva

Art. 66 - A Diretoria Executiva é o órgão de execução das decisões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, a quem cabe, principalmente, cumprir e fazer cumprir as disposições legais regentes da ASEEL.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva compõe-se de um Presidente, de um Vice-Presidente Administrativo e Financeiro e de um Vice-Presidente de Benefícios e Promoções.

Art. 67 - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, e demais atos regulamentares;
- II. Elaborar os atos regulamentares da ASEEL;
- III. Supervisionar as atividades do pessoal a serviço da ASEEL e as atividades relativas à manutenção do patrimônio;
- IV. Apresentar ao Conselho de Administração:
 - a) até 30 de novembro, o orçamento para o exercício seguinte, bem como, a qualquer tempo, suas eventuais alterações;
 - b) até o dia 20 de fevereiro, o balanço e o relatório anual de atividades;
- V. Aprovar:



1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Ficou arquivada cópia em microfilme

Associação dos Empregados da Eletronorte

- a) a contratação e dispensa de empregados da ASEEL
 - b) a designação dos chefes dos órgãos técnicos e administrativos da ASEEL, assim como de representantes;
 - c) a criação, transformação ou extinção de órgãos, que alterem o organograma da ASEEL;
 - d) a celebração de contratos, acordos e convênios que importem na constituição de ônus reais sobre os bens da ASEEL;
 - e) a filiação a órgãos representativos de atividades que atendam aos objetivos sociais, culturais, esportivos, educacionais e assistenciais;
 - f) a aquisição de bens, contratações de serviços de valor superior a 30 (trinta) salários mínimos, desde que prevista no orçamento.
- VI. Autorizar a aplicação, no mercado financeiro de eventuais disponibilidades, respeitadas as condições regulamentares pertinentes;
- VII. Orientar e acompanhar a execução das atividades administrativas, baixando os atos necessários;
- VIII. Aprovar e aplicar sanções a empregados por violação das normas legais e disciplinares;
- IX. Empossar os Diretores dos Núcleos Regionais;
- X. Outorgar e/ou cassar procuração da ASEEL aos Diretores de Núcleos Regionais, visando à representatividade bancária e comercial, bem como ao cumprimento dos atos de sua competência;
- XI. Submeter à Assembléia Geral, propostas de alienação de bens e direitos, de acordo com o Artigo 51 deste Estatuto.
- XII. Julgar os pedidos de aplicação das penalidades previstas nos Artigos 26 a 29, de acordo com o parágrafo 1º do Artigo 30.

SEÇÃO VII

Da competência do Presidente da Diretoria Executiva

Art. 68 - Ao Presidente da Diretoria Executiva compete:

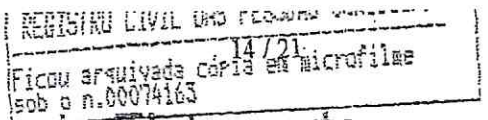
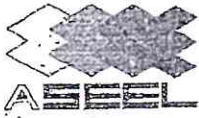
- I. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Coordenar as atividades da Diretoria e assumir co-responsabilidades nas diversas áreas de atuação da Associação expressas pela assinatura em conjunto com a de outro Vice-Presidente em contratos, acordos e respectivos distratos;
- III. Firmar escrituras públicas de compra e venda de imóveis, bem como, outorgar e cassar procurações;
- IV. Representar a ASEEL em juízo ou fora dele;
- V. Secretariar as reuniões do Conselho de Administração;
- VI. Relatar as matérias de iniciativa da Diretoria Executiva a serem apreciadas pelo Conselho de Administração;
- VII. Decidir sobre qualquer matéria a ser divulgada pela ASEEL;
- VIII. Assinar os atos de contratação e dispensa de empregados da ASEEL, criar assessorias e nomear colaboradores, bem como baixar normas regulamentando a matéria.

SEÇÃO VIII

Da competência do Vice-Presidente Administrativo e Financeiro

Art. 69 - À Vice-Presidência Administrativa e Financeira, em sua área de atuação, compete:

- I. Fornecer ao Presidente informações e dados necessários à adequada supervisão das atividades sob responsabilidade de sua gestão;
- II. Elaborar e submeter ao Presidente o planejamento e os estudos necessários à solução dos assuntos pertinentes à sua área, sugerindo normas ou rotinas para melhoria dos serviços;
- III. Coordenar, consolidar e encaminhar à Diretoria Executiva, de acordo com o orçamento geral e respectivo plano de cargos e salários, a proposta de quadro de pessoal da ASEEL.



Associação dos Empregados da Eletronorte

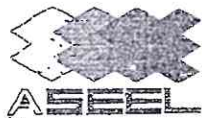
- IV. Submeter à Diretoria Executiva a escala de férias dos empregados e servidores à disposição da Associação;
- V. Responsabilizar-se pela guarda de valores, bens, documentos e livros da Associação;
- VI. Zelar pelo patrimônio da Associação, pela conservação dos móveis e utensílios, e ainda pela conservação e funcionamento das instalações, mantendo registro de todos os bens da Sede e dos Núcleos Regionais;
- VII. Assinar, com o Presidente, os contratos, convênios, acordos comerciais e respectivos distratos, autorizações e documentos aprovados pela Diretoria Executiva;
- VIII. Elaborar e submeter à Diretoria Executiva:
 - a) até o dia 1º de fevereiro, o balanço e o relatório da gestão Administrativa e Financeira do exercício anterior;
 - b) até 15 de outubro a proposta orçamentária geral para o exercício seguinte;
- XI. Encaminhar a Diretoria Executiva até a 1ª quinzena de cada mês, o balancete referente ao mês anterior;
- XII. Manter atualizados os livros, documentos e registros contábeis, bem como correspondências a eles atinentes;
- XIII. Proceder o registro, nos órgãos competentes, de Atas, livros, contratos e documentos que requeiram essa formalidade legal;
- XIV. Prestar, mensalmente, à Diretoria Executiva, informações sobre a situação econômico-financeira da Associação;
- XV. Assinar e endossar, em nome da Associação, em conjunto com o Presidente ou com outro Vice-Presidente, em aceitação ou resgate de pagamento, documentos comerciais ou bancários correspondentes a compromissos devidamente aprovados pela Diretoria Executiva;
- XVI. Receber e deliberar sobre as prestações de contas dos Núcleos Regionais e da Diretoria Executiva;
- XVII. Providenciar e encaminhar as Diretorias de Núcleos os instrumentos de procuração necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

SEÇÃO IX

Da competência e atribuições do Vice-Presidente de Benefícios e Promoções

Art. 70 - A Vice-Presidência de Benefícios e Promoções em sua área de atuação, compete:

- I. Fornecer ao Presidente, informações e dados necessários à adequada supervisão das atividades sob responsabilidade de sua gestão;
- II. Elaborar e submeter ao Presidente o planejamento e os estudos necessários à solução dos assuntos pertinentes à sua gestão, sugerindo normas e rotinas para melhoria dos serviços;
- III. Apresentar à Presidência:
 - a) até o dia 15 de janeiro, o relatório de atividades de sua gestão do exercício anterior;
 - b) até o dia 1º de outubro, a proposta orçamentária consolidada de sua área para o exercício seguinte.
- IV. Dar apoio às Diretorias dos Núcleos Regionais no concernente às atividades esportivas, sociais, culturais, prestação de benefícios e outras;
- V. Elaborar e submeter à Presidência a programação trimestral das atividades sociais, culturais, esportivas e de benefícios a serem desenvolvidas nos Núcleos Regionais;
- VI. Consolidar as programações de atividades sociais, culturais, esportivas e de benefícios da Associação, controlando e avaliando sua execução pelos Núcleos Regionais;
- VII. Encaminhar ao Presidente da ASEEEL as recomendações sobre a política de Assistência e Benefícios a ser implementada;
- VIII. Assinar e endossar, em nome da Associação, em conjunto com o Presidente ou com outro Vice-Presidente, em aceitação ou resgate de pagamento, documentos comerciais ou bancários correspondentes a compromissos devidamente aprovados pela Diretoria Executiva;



Associação dos Empregados da Eletronorte



SEÇÃO X

Da Assembléia de Núcleo Regional

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00074163

Art. 71 - A Assembléia de Núcleo Regional, composta por sócios PROPRIETÁRIOS e EXCLUSIVO EMPRESA, é o órgão superior de Núcleo Regional.

Parágrafo Único - Nas Assembléias de Núcleo Regional somente poderão ser tratados os assuntos expressamente indicados no respectivo Edital de Convocação.

SEÇÃO XI

Da competência da Assembléia de Núcleo Regional

Art. 72 - A Assembléia de Núcleo Regional, em sua área de atuação, compete:

- I. Eleger os membros da Diretoria do Núcleo Regional;
- II. Destituição dos membros da Diretoria do Núcleo Regional, de acordo com o item b do Artigo 37;
- III. Julgar os recursos das penalidades relativos a aplicação, de acordo com Artigo 33;
- IV. Deliberar mediante ato normativo baixado pelo Conselho de Administração sobre assuntos pertinentes ao respectivo Núcleo.

Art. 73 - As Assembléias de Núcleo Regional serão organizadas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva.

Art. 74 - As Assembléias Extraordinárias de Núcleo Regional poderão ser convocadas:

- I. Pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva;
- II. A pedido da Diretoria do Núcleo Regional quando autorizado pela Diretoria Executiva;
- III. 1/3 dos sócios PROPRIETÁRIOS e EXCLUSIVO EMPRESA do respectivo Núcleo Regional.

SEÇÃO XII

Da Diretoria de Núcleo Regional

Art. 75 - A Diretoria de Núcleo Regional será eleita na Assembléia Geral Ordinária, sendo considerado os votos locais.

Parágrafo Primeiro - No caso de vacância de qualquer cargo de Diretor ou de suplentes, será realizada em Assembléia local, eleição para o término do período da gestão.

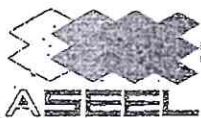
Parágrafo Segundo - A Diretoria de Núcleo Regional será composta de Diretor Geral de Núcleo, de um Diretor Administrativo e Financeiro e de um Diretor de Benefícios e Promoções.

SEÇÃO XIII

Da competência da Diretoria de Núcleo Regional

Art. 76 - Compete à Diretoria de Núcleo Regional:

- I. Atuar respeitando as determinações da Diretoria Executiva, Conselhos de Administração e Fiscal;
- II. Fornecer aos órgãos de Direção Superior da ASEEEL as informações por eles requeridas;
- III. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais atos regulamentares da ASEEEL;
- V. Controlar e supervisionar as atividades do pessoal a serviço do respectivo Núcleo Regional;
- VI. Controlar e supervisionar as atividades relativas a manutenção do patrimônio do Núcleo Regional;
- VII. Elaborar e apresentar à Diretoria Executiva:
 - a) até 05 de janeiro de cada ano, o relatório de atividades do Núcleo Regional do exercício anterior;



1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
16-721

Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.º 00000163

Associação dos Empregados da Eletronorte

- b) até 05 de setembro, a previsão orçamentária para o exercício seguinte;
- c) até o dia 10 de cada mês, a prestação de contas do mês findo;
- d) até o último dia do mês, a programação do mês seguinte;
- VIII. Criar assessorias quantas julgue necessárias, ocupadas exclusivamente por sócios com objetivo de dinamizar as ações das áreas específicas;
- IX. Promover, patrocinar, desenvolver e realizar reuniões sociais, culturais, recreativas, bem como estimular a educação física em todas as modalidades, construindo e mantendo instalações adequadas à prática de desportos amadores, além de desenvolver atividades na área de benefícios;
- X. Propor a aplicação as penalidades previstas nos Artigos 26 a 29, observando a respectiva competência;
- XI. Elaborar as normas para a utilização do Clube e submetê-las à aprovação do Diretor Geral do Núcleo Regional;
- XII. Estabelecer os horários e as condições de utilização das áreas esportivas do(s) Centro(s) de Lazer;
- XIII. Propor, à Diretoria Executiva, a admissão e dispensa de empregados;
- XIV. Decidir sobre a liberação de verbas destinadas à realização dos eventos sob sua responsabilidade;
- XV. Os atos de representatividade comercial e bancária da ASEEL, deverão ser exercidos mediante procuração outorgada pela Diretoria Executiva da ASEEL aos Diretores de Núcleos Regionais, bem como ao cumprimento dos atos de sua competência;

SEÇÃO XIV

Da competência do Diretor Geral do Núcleo Regional

Art. 77 - É competência do Diretor Geral do Núcleo Regional:

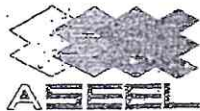
- I. Coordenar as atividades desenvolvidas no Núcleo Regional sob sua responsabilidade;
- II. Zelar pelo cumprimento dos objetivos sociais, programas de trabalho e pela aplicação das normas e procedimentos da ASEEL;
- III. Autorizar despesas em nome do Núcleo Regional, observadas as respectivas verbas orçamentárias;
- IV. Assinar, endossar, em nome do Núcleo Regional, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro ou de Benefícios e Promoções, em aceitação ou resgate de pagamento, documentos comerciais ou bancários, devidamente autorizados pela Diretoria do Núcleo;
- V. Visando cumprimento das competências previstas nos itens III e IV deste Artigo, a Diretoria Executiva outorgará procuração específica ao Diretor Geral;
- VI. Representar o corpo social regional perante a Diretoria Executiva;
- VII. Representar o Núcleo Regional junto a entidades sociais, culturais e esportivas, podendo delegar competência.

SEÇÃO XV

Da competência do Diretor Administrativo e Financeiro

Art. 78 - Ao Diretor Administrativo e Financeiro do Núcleo compete:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria do Núcleo;
- II. Fornecer ao Diretor Geral do Núcleo Regional informações e dados necessários à adequada supervisão das atividades sob responsabilidade de sua gestão;
- III. Responsabilizar-se pela guarda de valores, bens, documentos e livros do Núcleo Regional;
- IV. Responsabilizar-se pelo controle do patrimônio do Núcleo, pela conservação dos móveis e utensílios e, ainda, pela conservação e funcionamento das instalações, mantendo registro atualizado de todos os bens do Núcleo;



1. OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Fiscalizada e registrada em microfilme

Associação dos Empregados da Eletroeletrônica

- V. Assinar e endossar em nome da Associação, em conjunto com o Diretor Geral ou com outro Diretor do Núcleo Regional, em aceitação ou resgate de pagamento, contratos, documentos comerciais ou bancários correspondentes a compromissos devidamente autorizados pela Diretoria do Núcleo;
- VI. Visando cumprimento das competências previstas no item V deste Artigo, a Diretoria Executiva outorgará procuração específica ao Diretor Administrativo e Financeiro;
- VII. Manter atualizados os livros, documentos e registros contábeis bem como a correspondência a eles atinente;
- VIII. Proceder o registro nos órgãos competentes, de Atas, livros, contratos e documentos que requeiram essa formalidade legal;
- IX. Responsabilizar-se pela administração e manutenção do(s) Clube(s) do Núcleo;
- X. Preparar e enviar a Diretoria Executiva, até o dia 05 de cada mês os balancetes de prestação de contas;
- XI. Efetuar, diariamente, a conferência do "caixa";
- XII. Submeter à aprovação do Diretor Geral do Núcleo Regional os nomes de eventuais assessores e auxiliares;
- XIII. Controlar os registros de todos os Sócios e seus Dependentes;
- XIV. Acompanhar os litígios trabalhistas do interesse da ASEEL na área de atuação do Núcleo;
- XV. Manter atualizada e informada a Diretoria Executiva as informações dos empregados para os registros nas carteiras profissionais e fichas individuais ou livro de empregados;
- XVI. Comparecer a todas as reuniões convocadas pelo Diretor Geral do Núcleo Regional.

SEÇÃO XVI

Da competência do Diretor de Benefícios e Promoções

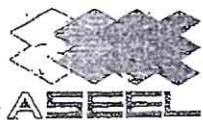
Art. 79 - Compete ao Diretor de Benefícios e Promoções:

- I. Divulgar, coordenar e organizar as atividades sociais, culturais, esportivas e de benefícios do Núcleo de comum acordo com a Vice-Presidência de Benefícios e Promoções;
- II. Elaborar ou solicitar a Vice-Presidência de Benefícios e Promoções, conforme o caso, os regulamentos referentes as atividades de sua área;
- III. Submeter à aprovação do Diretor Geral do Núcleo os nomes de eventuais assessores e auxiliares;
- IV. Elaborar e submeter à apreciação do Diretor Geral do Núcleo Regional a programação pelo menos trimestral das atividades relativas à sua área;
- V. Promover a prática de esportes em geral na ASEEL;
- VI. Responsabilizar-se pela guarda de material esportivo;
- VII. Representar a Associação junto a entidades esportivas, podendo delegar competência;
- VIII. Assinar e endossar em nome da Associação, em conjunto com o Diretor Geral ou com outro Diretor do Núcleo Regional, em aceitação ou resgate de pagamento, documentos comerciais ou bancários correspondentes a compromissos devidamente autorizados pela Diretoria do Núcleo Regional;
- IX. Visando cumprimento das competências previstas no item VIII deste Artigo, a Diretoria Executiva outorgará procuração específica ao Diretor de Benefícios e Promoções;

CAPÍTULO IX DAS ELEIÇÕES

Das Normas

Art. 80 - Os membros dos órgãos Deliberativos e Administrativos serão eleitos através de chapas completas. Para os órgãos, a nível nacional a chapa deverá conter candidatos para o Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva; Para nível de Núcleo Regional a chapa deverá conter candidatos a Diretoria do Núcleo Regional.



1. OFÍCIO 18 BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Ficou arquivada esta em anexo filee

Associação dos Empregados da Eletrobrasil

§ 1º - O mandato dos membros dos órgãos Deliberativos e Administrativos é de 03(três) anos, sendo admitida uma única reeleição subsequente para o mesmo cargo.

§ 2º - Os suplentes serão identificados ordinariamente do menor para o maior.

§ 3º - O Presidente da Diretoria Executiva e o Diretor Geral do Núcleo Regional somente poderão ser substituídos por seus suplentes após o transcurso do primeiro ano do mandato.

§ 4º - Se a vacância dos órgãos a que se refere o § 3º se der antes desse prazo, impõe-se a realização de eleição, convocada pelo Conselho de Administração.

§ 5º - Somente são elegíveis para os órgãos Deliberativos e Administrativos os Sócios PROPRIETÁRIOS.

§ 6º - Nos Núcleos Regionais onde o número de Sócios Proprietários for inferior a 50 (cinquenta), será considerado como órgão de Direção, a Diretoria do Núcleo Regional, composta por 03 (três) titulares.

§ 7º - Somente poderá concorrer a cargos dos órgãos Deliberativos e Administrativos da ASEEL, o Sócio Proprietário que estiver, na data de inscrição da chapa ou candidatura, cadastrado no mínimo há 12 (doze) meses no quadro de Associados, bem como estar em dia com todas as suas obrigações financeiras para com a ASEEL.

Da Regulamentação das Eleições

Art. 81 - O Conselho de Administração convocará, através de Portaria própria as eleições de acordo com este Estatuto.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração nomeará a Comissão Eleitoral da Assembléia Geral Ordinária da ASEEL, composta de 05 (cinco) membros, a quem cabe o comando e a centralização das informações do processo eleitoral.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração poderá baixar normas complementares para a realização das eleições.

Parágrafo Terceiro - A Comissão Eleitoral da ASEEL após nomeação, elegerá o seu Presidente e Secretário.

Art. 82 - As eleições para todos os cargos Deliberativos e Administrativos da ASEEL, serão por sufrágio universal e voto direto e secreto.

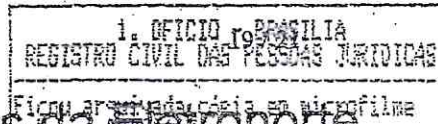
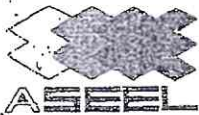
Art. 83 - Poderão exercer o direito de voto:

- I. Quanto a eleição dos membros a nível nacional, todos os sócios de que trata os itens I, II e III do Artigo 8º do Estatuto;
- II. Quanto da eleição a nível local, somente os sócios com direito a voto, registrados no respectivo Núcleo Regional.

Art.84 - As eleições serão simultâneas e realizadas na primeira quinzena do mês de março do ano do término do mandato da gestão em curso. O mandato seguinte iniciar-se-á no primeiro dia do mês de abril subsequente.

Art. 85 - No registro de chapas a cargos eletivos da ASEEL, observar-se-á o seguinte:

- I. Das chapas deverão constar os nomes dos candidatos e respectivos cargos para os quais estão se candidatando;
- II. As chapas deverão ser registradas junto a Comissão Eleitoral da ASEEL, no máximo 30 (trinta) dias antes da data marcada para as eleições;
- III. O registro das chapas será feito mediante formulário fornecido pela Comissão Eleitoral da ASEEL, preenchido em duas vias, contendo o nome, a matrícula e/ou número do título de Sócio Proprietário, a localidade e a assinatura dos candidatos;



Associação dos Empregados da Eletrônica

- IV. As chapas para eleição a nível nacional, serão registradas pela ordem de inscrição e identificadas numericamente, na sede da ASEEL;
- V. As chapas para eleição a nível regional, serão registradas pela ordem de inscrição e identificadas alfabeticamente, nas secretarias da ASEEL em suas localidades;
- VI. É expressamente proibido o registro de chapas, onde qualquer de seus membros tenha débito de qualquer natureza para com a ASEEL, que responda a qualquer processo previsto no Código de Disciplina ou que esteja em desacordo com qualquer Artigo deste Estatuto;
- VII. Todos os candidatos a cargos aos órgãos Deliberativos e Administrativos da ASEEL, deverão ser Sócios Proprietários a pelo menos 12 (doze) meses antes da data do registro da chapa;
- VIII. É vedado o registro de chapas provisórias ou incompletas, salvo disposições contidas no § 6º do Artigo 80 do Estatuto;
- IX. Nenhum candidato poderá inscrever-se em mais de uma chapa, nem para mais de um cargo na mesma chapa, sob pena de nulidade das inscrições das chapas envolvidas.

Art. 86 - O Associado que estiver em trânsito por qualquer Núcleo Regional poderá exercer seu direito de voto no local, limitado nesse caso, no entanto, o direito ao voto na eleição de candidatos a nível nacional.

Art. 87 - Na realização das eleições deverão ser observados os seguintes procedimentos:

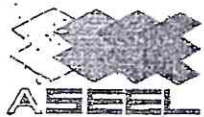
- I. Cada Núcleo será considerado como uma Zona Eleitoral;
- II. A Comissão Eleitoral da ASEEL designará 03 (três) sócios, de qualquer categoria, sem parentesco com qualquer candidato, para compor a Comissão Eleitoral Local;
- III. Cada Comissão Eleitoral nomeará um Presidente e um secretário para presidir a Assembleia Local;
- IV. O início da votação deverá ocorrer às 08:30 horas, se encerrando às 17:00 horas do dia marcado para a eleição, respeitando o horário de Brasília;
- V. A apuração das eleições será efetuada pela Comissão Eleitoral, imediatamente após o encerramento da votação;
- VI. Serão eleitas as chapas que obtiverem o maior número de votos válidos;
- VII. O resultado de cada localidade deverá ser comunicado imediatamente à Comissão Eleitoral, por fax ou e-mail;
- VIII. No prazo de 5 (cinco) dias da data da eleição, as Comissões Eleitorais Locais deverão encaminhar à Comissão Eleitoral Geral da ASEEL, a Ata contendo os resultados da apuração;
- IX. Cada chapa poderá indicar um membro para fiscalizar a apuração dos votos;
- X. Eleitor deverá identificar-se e assinar a folha de votação;
- XI. Em cada Zona Eleitoral serão disponibilizadas 02 (duas) urnas, sendo uma para a colocação dos votos a nível nacional e a segunda para os votos a nível local;
- XII. Quando se tratar de chapa única para nível nacional ou Diretoria de Núcleo Regional, será necessária a concordância de 50% (cinquenta por cento) mais 01, dos votos válidos;
- XIII. O processo eleitoral se encerrará após a conclusão da apuração dos votos e da comunicação final dos resultados.

Art. 88 - Nas eleições gerais serão usadas 02 (duas) cédulas oficiais, que serão rubricadas, no ato da entrega, por 02 (dois) membros da Comissão Eleitoral Local.

Art. 89 - É vedado o voto por procuração;

Art. 90 - Em caso de empate será considerada eleita a chapa que contiver maior número de Sócios Fundadores.

§ 1º - Caso persista o empate será considerada vencedora a chapa que contar com o maior número de Sócios Proprietários.



1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS EMPRESAS JURÍDICAS

Ficou arquivada cópia em microfilme
sob nº 1.007.414

Associação dos Empregados da Eletronorte

§ 2º - Caso ainda persista o empate será considerada vencedora a chapa com candidato a Presidente ou Diretor Geral com mais tempo de Associação.

Art. 91 - O mandato decorrente das Eleições Gerais é de 3 (três) anos e terá início no dia 1º de abril seguinte à data da eleição.

Parágrafo Único - No período de 16 a 31 de março do ano de realização das eleições gerais, os administradores em final de mandato, deverão prestar contas de sua administração, bem como, repassar todas as informações necessárias para os novos administradores da ASEEL.

Art. 92 - Qualquer recurso contra eventuais irregularidades durante o pleito deverá ser impetrado por escrito à Comissão Eleitoral da ASEEL.

Art. 93 - Os candidatos eleitos, a que se refere o Artigo 91, serão empossados no dia primeiro dia do mês de abril seguinte à eleição.

CAPÍTULO X DA REPRESENTAÇÃO EXTERNA

Art. 94 - A ASEEL será representada, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, pelo Presidente da Diretoria Executiva, que poderá constituir procuradores e designar prepostos.

Art. 95 - A assinatura de atos e documentos que impliquem em assunção de responsabilidade pela ASEEL, constituem direito em seu favor ou desonerem terceiros para com ela, caberá, conjuntamente, ao Presidente e a um Vice Presidente quando em atos da Diretoria Executiva; e ao Diretor Geral mais um Diretor, em atos de interesse do Núcleo Regional.

Parágrafo Único - Pelos atos e obrigações contraídos pela Diretoria Executiva e Diretoria de Núcleo Regional, responderá (ão) o (s) Diretor, (es) que der (em) causa e na impossibilidade de identificar o(s) responsável(is), responderão todos os seus integrantes, responsabilizando-se solidariamente com a ASEEL.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 96 - São insígnias e cores da ASEEL:

I - Logotipo composto por 4 (quatro) letras "E", sobrepostas, na cor verde degradê a palavra ASEEL

a marca em verde, conforme desenho e detalhes que passam a integrar este Estatuto;

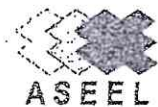
II - Bandeira em retângulo branco com o logotipo do item I desse Artigo ao centro.

Art. 97 - São expressamente proibidas, em qualquer dependência da ASEEL, manifestações de caráter político-partidário, bem como a prática de jogos de azar sob qualquer modalidade, salvo a realização de bingos ou sorteios promovidos pela ASEEL, na forma da lei.

Art. 98 - No caso de renúncia ou destituição, o renunciante ou destituído deverá prestar contas de sua gestão dentro de 15 dias da data do ato respectivo, sob pena de abertura de processo de exclusão do quadro de Sócio da ASEEL.

Art. 99 - Os casos omissos do Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

Art. 100 - Serão nulas de pleno direito quaisquer decisões dos órgãos da ASEEL que contrariem frontalmente os dispositivos deste Estatuto.



Associação dos Empregados da Eletronorte



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DAS ELEIÇÕES GERAIS DA 2016, DA ASEEL - ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA ELETRONORTE, REALIZADA NO DIA 15 DE MARÇO DE 2016, NA SEDE DA ASEEL EM BRASÍLIA E EM TODOS OS NÚCLEOS REGIONAIS DAS 8h30 ÀS 17hs.

Ao (15º) décimo quinto dia do mês de março de 2016, nos termos do Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária das Eleições Gerais da ASEEL, devidamente divulgado nos meios de comunicação disponíveis – portarias dos clubes, site da Aseel, informativos encaminhados por email aos associados(as) e murais da Eletronorte –, foram convocados os associados(as) da ASEEL – Associação dos Empregados da Eletronorte, nos termos dos artigos: 47, 48, 49, 50, 51 (inciso II), 52, 54 (inciso II), 57, 60 (incisos IX e X), 61 (inciso I) e Capítulo IX do Estatuto da Associação. A referida Assembleia ocorreu de acordo com o horário de Brasília, das 08h30 às 17h, para eleger os membros dos Órgãos Deliberativos (Conselhos, Fiscal e de Administração) e Administrativos da Aseel (Diretoria Executiva e Diretoria dos Núcleos Regionais). Em Brasília, a Assembleia foi realizada na Sede da Eletronorte, no Edifício Venâncio 3000, Shopping ID, Setor Comercial Norte, Quadra 6, Conjunto A, Blocos B e C, entrada Norte II, 2º Subsolo – próximo às catracas de acesso, na área privativa, em frente ao E-Vida. A apuração dos votos foi procedida no miniauditório (Eletronorte Sede, Brasília/ DF), onde foram computados os votos dos Núcleos Regionais. As Comissões Eleitorais Locais encaminharam as respectivas atas da eleição para a Comissão Eleitoral Geral em tempo real, via email, as atas originais serão encaminhadas posteriormente e são partes integrantes desta. Os locais de votação nos núcleos regionais foram definidos e divulgados com antecedência pelas Comissões Eleitorais Locais. O mandato decorrente das Eleições é de três anos, o qual se iniciará no dia 1º de abril de 2016 e encerrará no dia 31 de março de 2019. A Aseel é composta por uma Diretoria Executiva e 17 núcleos regionais, seguem informações sobre os CNPJs – Diretoria Executiva: 00.527.317/0001-80; Abaetetuba-PA: 00.527.317/0009-38; Balbina-AM: 00.527.317/0003-42; Belém-PA: 00.527.317/0003-42; Boa Vista-RR: 00.527.317/0022-05; Brasília-DF: 00.527.317/0018-29; Imperatriz-MA: 00.527.317/0013-14; Itapecurú-Mirim-MA: 00.527.317/0020-43; Manaus-AM: 00.527.317/0002-61; Cuiabá-MT 00.527.317/0022-05; Macapá-AP: 00.527.317/0006-95; Marabá-PA: 00.527.317/0010-71; Palmas-TO: 00.527.317/0024-77; Porto Velho-RO: 00.527.317/0004-23; Presidente Dutra-MA: 00.527.317/0012-33; Rio Branco-AC: 00.527.317/0007-76; Rondonópolis-MT: 00.527.317/0008-57; São Luís-MA: 00.527.317/0011-52; Tucuruí-PA: 00.527.317/0005-04. Para os cargos de nível nacional, diretoria executiva, conselhos fiscal e de administração foi inscrita e homologada uma única chapa, denominada: CHAPA 1. Em Brasília, a assembleia iniciou às 8h30. As sócias proprietárias, Sra. Zimír Pereira da Silva, matrícula: 898; Sra. Glícia Bittencourt de Oliveira Campos, matrícula: 150274, o advogado da ASEEL, Dr. Eduardo dos Reis Rios Guirau, OAB/ DF: 33.184; presidente da Comissão Eleitoral Geral, Sr. Paulo Marcelo de Lima Silva, matrícula: 7471; eu, Carlos Rodrigo Mascena Barbosa, secretário da Comissão Eleitoral, matrícula: 150824; todos testemunharam que a urna se encontrava vazia, sendo assim, foi fechada e lacrada com cadeado. A chave do cadeado ficou em posse do

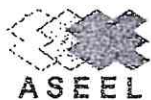


Associação dos Empregados da Eletronorte



secretário da Comissão Eleitoral, o qual declarou a abertura da Assembleia Geral Ordinária das Eleições Gerais 2016, uma vez que não havia nenhuma inconformidade. Os sócios proprietários e exclusivo empresa da Aseel após a exercerem o direito do voto assinaram a lista de presença, disponibilizada pelo setor de cadastro da Aseel e efetivaram seu direito ao voto. Em referência ao voto válido, foi considerado aquele marcado com a letra "X". Não houve nenhum fato anormal durante o processo eleitoral, tendo o seu encerramento às 17h. A contagem dos votos em Brasília foi realizada pela Comissão Eleitoral Geral e o referido procedimento foi observado pelos integrantes da Chapa A e corpo jurídico da Aseel. Após a apuração e, em referência à chapa em nível nacional, foi contabilizado o total de 143 votos em Brasília, sendo 115 em favor da Chapa 1, 23 votos "Branco" e 05 votos "Nulo". Em seguida, foi realizado o registro dos votos dos Núcleos Regionais, apurados e documentados em atas pelas Comissões Eleitorais Locais. Abaixo, segue planilha com a relação dos votos dos Núcleos Regionais referente à chapa a nível nacional:

Associação dos Empregados da Eletrobras Eletronorte, Amazonas Energia e Distribuição Roraima ELEIÇÕES GERAIS 2016 – ÓRGÃOS EM NÍVEL NACIONAL APURAÇÃO DOS VOTOS					1º Ofício de Brasília Protocolo 132702 Registro de Pessoas Jurídicas	
NÚCLEOS	CHAPA 01	BRANCOS	NULOS	TOTAL	RESUMO	
ABAETETUBA	13	0	0	13	21	8
BALBINA	6	2	1	9	2	9
BELEM	46	5	2	53	102	49
BOA VISTA	20	2	1	23	31	8
BRASILIA	115	23	5	143	69	74
CUIABÁ	16	2	1	19	3	16
IMPERATRIZ	6	1	2	9	15	24
ITAPECURÚ- MIRIM	6	0	0	6	6	0
MACAPÁ	25	3	9	37	69	32
MANAUS	148	19	26	193	292	94
MARABÁ	0	0	0	0	26	Local Indisponível para votação
PALMAS	13	0	2	15	25	19
PORTO VELHO	16	5	5	26	70	44
PRESIDENTE DUTRA	16	0	0	16	50	20
RIO BRANCO	10	2	4	16	78	58
RONDONÓPOLIS	9	8	0	17	24	7
SÃO LUÍS	27	9	7	43	80	46
TUCURUI	48	3	1	52	26	26
TOTAL GERAL	540	44	60	644	1692	83



Associação dos Empregados da Eletronorte

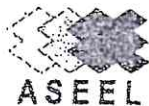


Com o encerramento da apuração dos votos de todas as regionais, foi apresentado o seguinte resultado: TOTAL DOS VOTOS: 690 (seiscentos e noventa); CHAPA 1: 540 (quinhentos e quarenta) votos; "BRANCO": 84 (oitenta e quatro) e; Votos "NULOS": 66 (sessenta e seis). Em continuidade, o integrante da Comissão Eleitoral, Sr. Wandyr, informou aos presentes que de acordo com o conteúdo dos documentos apresentados, que passam a fazer parte integrante desta ata, consolidou-se o resultado final das eleições 2016 em referência aos órgãos deliberativos e administrativos em nível nacional e proclamou **eleitos os integrantes da CHAPA 1**, os quais serão empossados nos seus respectivos cargos no dia 1º de abril de 2016, data essa do início do mandato, a qual terá vigência até o dia 31º de março de 2019, conforme indicados e qualificados a seguir:

Nº de Protocolo
132702

DIRETORIA EXECUTIVA – **Presidente:** Carlúcio Alves Ferreira, brasileiro, divorciado, funcionário da Eletrobras Eletronorte, portador da cédula de identidade RG sob nº 263.842 – SSP/DF e do CPF sob nº 145.687.131-53, residente e domiciliado no Condomínio Jardins do Lago Sul, Brasília/DF; **Vice-presidente Administrativo e Financeiro:** Paulo Luiz da Rocha Bomfim, brasileiro, separado, funcionário da Eletrobras Eletronorte, portador da cédula de identidade RG sob nº 2.908.681 – SSP/BA e do CPF sob nº 373.048.105-30, residente e domiciliado no SHCES, Quadra 1.603, Bloco E, Apart. 310, Cruzeiro Novo, Brasília/DF e; **Vice-presidente de Benefícios e Promoções:** Roberto de Araújo Lucena, brasileiro, solteiro, funcionário da Eletrobras Eletronorte, portador da cédula de identidade RG sob nº 1.000.683 – SSP/DF e do CPF sob nº 398.742.301-34, residente e domiciliado na rua 8, condomínio 201, casa 26, Vicente Pires, Brasília/DF. **SUPLENTE** – **1º Suplente:** Sr. José Antônio Nascimento Menezes, brasileiro, casado, funcionário da Eletrobras Eletronorte, portador da cédula de identidade (RG) nº 495712 – SSP/DF e CPF nº 221.578.751-15, residente e domiciliado na QE 34 Conjunto N, Casa 22, Brasília/DF, Cep:71.065-142; **2º Suplente:** Cosme Damião Vieira, casado, funcionário da Eletrobras Eletronorte, portador da cédula de identidade (RG) nº 436487 – SSP/DF e CPF nº 151.635.631-49, residente e domiciliado na QNL 06 Conjunto "A" Casa 1, Taguatinga Norte, Brasília/DF, Cep:72.155-601e; **3º Suplente:** Lauro Paulino de Souza, brasileiro, casado, funcionário da Eletrobras Eletronorte, portador da cédula de identidade (RG) nº 315892 – SSP/DF e CPF nº 059.767.311-04, residente e domiciliado na SQS 302, Bloco "B" apartamento 203, Brasília/DF, Cep:70.338-020; **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:** Maria Nonata Soares do Nascimento; Afrânio Rodrigues Coelho; Silvio Deodato; Zelismar Lourenço Braz; Jorge Luiz Furtado da Silva; Jefersson Martins Cury; Maria Angélica de Abreu; Carlos Magno Martins da Silva; Maria Eunice Rodrigues Andrade e; Jorge Fonseca de Santana. **CONSELHO FISCAL:** Alaor Puga Junior; Suely Martins da Silva; Paulo Takao Yamamura; Sueli de Oliveira e; Rogério Palmeirão de Alvarenga.

NÚCLEOS REGIONAIS QUE NÃO HOUE INSCRIÇÕES DE CHAPAS LOCAIS – PORTO VELHO E RIO BRANCO: Em conformidade ao Estatuto da Aseel, em seu artigo 102, logo após a cerimônia de posse, o Conselho de Administração homologará a indicação dos nomes que irão compor a Diretoria Regional dos Núcleos de Porto Velho e Rio Branco.



Associação dos Empregados da Eletronorte



NÚCLEOS REGIONAIS QUE NÃO SÃO PREVISTAS ELEIÇÕES PARA DIRETORIA REGIONAL: Em observância ao Estatuto da Aseel, artigo 49, em seu parágrafo único, os núcleos regionais onde o número de sócio proprietário seja inferior a 30 (trinta), os diretores dos Núcleos serão nomeados pela Diretoria Executiva e, conforme artigo 102, homologados pelo Conselho de Administração. Os Núcleos que possuem o número de sócios proprietários inferior a 30 são: Abaetetuba, Balbina, Boa Vista, Cuiabá, Imperatriz, Itapecurú-Mirim, Marabá, Palmas, Presidente Dutra e Rondonópolis.

Em continuidade com a Assembleia e após a verificação das atas encaminhadas pelas Comissões Eleitorais Locais foram apresentados os resultados das eleições gerais para Diretoria dos Núcleos Regionais, conforme planilha abaixo:

 Associação dos Empregados da Eletrobras Eletronorte, Amazonas Energia e Distribuição Roraima ELEIÇÕES GERAIS 2016 – ÓRGÃOS EM NÍVEL REGIONAL APURAÇÃO DOS VOTOS					
NÚCLEOS	CHAPA A	CHAPA B	BRANCOS	NULOS	TOTAL
BELEM	50	5	0	0	55
MACAPÁ	25	15	0	0	40
MANAUS	72	120	0	2	194
SÃO LUÍS	38	0	2	3	43
TUCURUI	48	0	1	0	49
FORAM ELEITAS AS CHAPAS COM RESULTADO DESTACADO NA VERDE					

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
132702
Registro de Pessoas Jurídicas

De acordo com o conteúdo dos documentos apresentados, que passam a fazer parte integrante desta ata, consolidou-se o resultado final das eleições 2016 em referência aos órgãos administrativos em nível regional e proclamou **eleitos os integrantes das chapas que obtiveram o maior número de votos**, os quais serão empossados nos seus respectivos cargos no dia 1º de abril de 2016, data essa do início do mandato, o qual terá vigência até o dia 31 de março de 2019, conforme indicados e qualificados a seguir:

NÚCLEO REGIONAL DE BELÉM – Diretor Geral: Jorge Silva, brasileiro, viúvo, funcionário da Eletrobras Eletronorte, portador da cédula de identidade (RG) nº 3443766 – SSP/PA e do CPF nº 049.552.692-49, residente e domiciliado no Conjunto Cidade Nova 08, Travessa WE 45 Nº 321, Coqueiro, Cep:67.133-280, Belém-PA; **Diretor Administrativo e Financeiro:** Pedro Gouvêa Lobato, brasileiro, divorciado, funcionário da Eletrobras Eletronorte, portador da cédula de identidade (RG) nº 3310411 – SSP/PA e do CPF nº 087.724.282-87, residente e domiciliado no Passagem Lauro Martins, Bairro Marco nº237, Belém-PA, Cep:66.095-300; **Diretor de Benefícios e Promoções:** Antonio Eduardo de Moraes Ferreira, brasileiro, divorciado, funcionário da Eletrobras Eletronorte, portador da cédula de identidade (RG) nº 1730864 – SSP/PA e do CPF nº 050.197.022-34, residente e



Associação dos Empregados da Eletronorte



domiciliado na Rua Bernal Do Couto nº419, Umarizal Cep. 66.055-080 **Primeiro Suplente:** Eduardo Theofilo do Nascimento, brasileiro, divorciado, funcionário da Eletrobras Eletronorte, portador da cédula de identidade (RG) nº 3310411 – SSP/PA e do CPF nº 087.724.282-87, residente e domiciliado na Passagem Lauro Martins, Bairro Marco nº237, Belém-PA, Cep: 66.095-300; **Segundo Suplente:** Nelson Alho Rabelo, brasileiro, casado, funcionário da Eletrobras Eletronorte, portador da cédula de identidade (RG) nº 2666925 – SEGUP/PA e do CPF nº 087.724.282-87, residente e domiciliado na AV. Pedro Alvares Cabral Passagem São Pedro, nº352, Belém-PA, Cep:66.120-820 e; **Terceiro Suplente:** Moisés Rodrigues, brasileiro, casado, funcionário da Eletrobras Eletronorte, portador da cédula de identidade (RG) nº 2706150 – SSP/PA e do CPF nº 098.050.792-87, residente e domiciliado no Residencial Rua Pariquis, nº 3591, Bairro Guama, Belém-PA, Cep:66.063-435.

132702

NÚCLEO REGIONAL DE MACAPÁ – **Diretor Geral:** Manoel José Albuquerque Ribeiro, brasileiro, casado, funcionário da Eletrobras Eletronorte, portador da cédula de identidade (RG) nº 212816 – CIAC/AP e CPF nº 208.946.942-00, residente e domiciliado na Avenida Coaracy Nunes, nº878, Bairro Novo Buritizal, Macapá-AP, Cep:68.900-010. **Diretor Administrativo e Financeiro:** Josimar Coelho Pinheiro, brasileiro, casado, funcionário da Eletrobras Eletronorte, portador da cédula de identidade (RG) nº 036230 – POLITEC/AP e CPF nº 388.592.202-97, residente e domiciliado na Avenida Miguel Faustino Picanço, nº 610, Bairro Novo Buritizal, Macapá-AP, Cep:68.904-040e; **Diretor de Benefícios e Promoções:** Valdinelson Oliveira da Costa, brasileiro, casado, funcionário da Eletrobras Eletronorte, portador da cédula de identidade (RG) nº 021442 – POLITEC/AP e CPF nº 226.434.782-15, residente e domiciliado na Avenida Clodóvil Coelho, nº1959, Bairro Buritizal, Macapá-AP, Cep:68.902-885.

NÚCLEO REGIONAL DE MANAUS – **Diretor Geral:** Wagner Ornellas da Silva Corrêa Lopes, brasileiro, casado, funcionário da Eletrobras Amazonas Energia, portador da cédula de identidade (RG) nº 12296520 – SSP/AM e CPF nº 598.597.332-87, residente e domiciliado na Rua Ana, nº182, Bairro Ouro Verde, Manaus-AM, Cep:69.085-530; **Diretor Administrativo e Financeiro:** Flavio Rennee de Lima Batalha, brasileiro, casado, funcionário da Eletrobras Amazonas Energia, portador da cédula de identidade (RG) nº 11721600 – SESEG/AM e CPF nº 616.057.432-91, residente e domiciliado na Rua Jaboti, nº 232, quadra C12, Conjunto Águas Claras, Bairro Novo Aleixo, Manaus-AM, Cep: 69.098-038; **Diretor de Benefícios e Promoções:** José Ricardo Freire Valente, brasileiro, casado, funcionário da Eletrobras Amazonas Energia, portador da cédula de identidade (RG) nº 1346470-1 – SESEG/AM e CPF nº 570.703.002-63, residente e domiciliado na Rua 58, nº 10 A, Núcleo 4, Bairro Cidade Nova 2, Manaus-AM, Cep:69.094-390; **Primeiro Suplente:** Paulo Cesar Sá de Sousa, brasileiro, casado, funcionário da Eletrobras Amazonas Energia, portador da cédula de identidade (RG) nº 06879969 – SSP/AM e CPF nº 291.337.772-68, residente e domiciliado na Rua Professor Aldo Cirne Bl. A Apt. 102, Cond. Residencial Elisa Miranda, Bairro Japim, Manaus-AM, Cep: 69.077-759; **Segundo Suplente:** Marco Aurélio Menezes Monteiro, brasileiro, casado, funcionário da Eletrobras Amazonas Energia, portador da cédula de identidade (RG) nº 6792855 – SSP/AM e CPF nº 230.608.672-91, residente e domiciliado na Rua Araranguá, nº 409 Conjunto Manoa, Bairro Cidade Nova I, Manaus-AM, Cep:69.090-786 e; **Terceiro**



Associação dos Empregados da Eletronorte



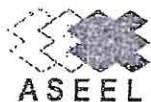
Suplente: Vivaldo Soares de Barros, brasileiro, casado, funcionário da Eletrobras Amazonas Energia, portador da cédula de identidade (RG) nº 4978269 – SSP/AM e CPF nº 238.702.782-87, residente e domiciliado na Rua 06, Qd. 6, casa 11, Conjunto Vista Bela, Bairro Pátio Alto, Manaus-AM, Cep:69.044-781.

132702

NÚCLEO REGIONAL DE SÃO LUÍS – **Diretor Geral:** Wagner Luis dos Santos, brasileiro, casado, funcionário da Eletrobras Eletronorte, portador da cédula de identidade (RG) nº 305796941 – SSP/MA e CPF nº 268.860.653-00, residente e domiciliado na Rua 10 casa 24, Loteamento Sítio Trizidela, Bairro Cohatrac, São Luís-MA, Cep: 65.110-000; **Diretor Administrativo e Financeiro:** Nélcio Ermenegildo Costa, brasileiro, casado, funcionário da Eletrobras Eletronorte, portador da cédula de identidade (RG) nº 0318966720069 – SSP/MA e CPF nº 178.416.153-53, residente e domiciliado na Rua do Livramento, 14-B, Bairro Forquilha, São Luís-MA, Cep: 65.054-210. e; **Diretor de Benefícios e Promoções:** Josué Alves Pereira Filho, brasileiro, casado, funcionário da Eletrobras Eletronorte, portador da cédula de identidade (RG) nº 510237420148 – SSP/MA e CPF nº 253.088.403-00, residente e domiciliado na Rua 05, CASA 19, Bairro COATRAQUE 5, São Luís-MA, Cep: 65.052-070

NÚCLEO REGIONAL DE TUCURUÍ – **Diretor Geral:** Pedro Paulo dos Santos Caldas, brasileiro, casado, funcionário da Eletrobras Eletronorte, portador da cédula de identidade (RG) nº 5767361 – SSP/PA e CPF nº 153.333.922-68, residente e domiciliado na Rua Uruguai, nº 01, Vila Permanente, Tucuruí-PA, Cep: 68.455-640 ; **Diretor Administrativo e Financeiro:** Orlando Messias Souza Martins, brasileiro, casado, funcionário da Eletrobras Eletronorte, portador da cédula de identidade (RG) nº 1425316 – PC/PA e do CPF sob nº 262.740.942-53, residente e domiciliado na Rua Filipinas Nº 03, Vila Permanente, Tucuruí-PA, Cep: 68.455-659 ; **Diretor de Benefícios e Promoções:** Odenilson Tavares da Costa, brasileiro, solteiro, funcionário da Eletrobras Eletronorte, portador da cédula de identidade (RG) nº 033825 – SSP/AP e CPF nº 415.062.942-00, residente e domiciliado na Rua Nicaragua, nº 10, Bairro Vila Permanente, Tucuruí-PA, Cep:68.455-646. **Primeiro Suplente:** Odenilson Tavares da Costa, brasileiro, solteiro, funcionário da Eletrobras Eletronorte, portador da cédula de identidade (RG) nº 033825 – SSP/AP e CPF nº 415.062.942-00, residente e domiciliado na Rua Nicaragua, nº 10, Bairro Vila Permanente, Tucuruí-PA, Cep:68.455-646; **Segundo Suplente:** Valder Varzim Simões Filho, brasileiro, casado, funcionário da Eletrobras Eletronorte, portador da cédula de identidade (RG) nº 06315509/7 – IFP/RJ e CPF nº 888.718.517-49, residente e domiciliado na Rua Guiana, nº 12, Bairro Vila Marabá, Tucuruí-PA, Cep:68.459-074 e; **Terceiro Suplente:** Waldemir Pontes Barros, brasileiro, solteiro, funcionário da Eletrobras Eletronorte, portador da cédula de identidade (RG) nº 4844784 – PC/AP e CPF nº 089.928.862-68, residente e domiciliado na Rua Venezuela , nº 04, Bairro Vila Permanente, Tucuruí-PA, Cep:68.455-644.

Sr. Carlos Rodrigo deixou a palavra à disposição para que os demais participantes da Assembleia pudessem se expressar. Foi sugerido o registro da ata em cartório de notas de títulos e documentos. Nesse momento, foi solicitado parecer do advogado da Aseel, Dr. Eduardo dos Reis Rios Guirau, o qual declarou o processo em conformidade com o Estatuto da Aseel, Edital de Convocação e legislação. Finalizando a Assembleia e, em concordância com o



Associação dos Empregados da Eletronorte



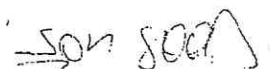
parágrafo único do artigo 91 do Estatuto da Aseel, os administradores em final de mandato deverão prestar contas de sua administração e, prestar informações necessárias aos novos administradores da ASEEL.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia. Para constar, foi lavrada por mim, Carlos Rodrigo Mascena Barbosa esta Ata, que segue assinada por todos os integrantes da Comissão Eleitoral Geral e advogado da Aseel.



Brasília- DF, 15 de março de 2016.

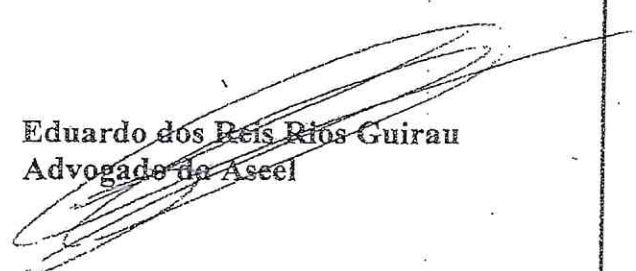

Paulo Marcelo de Lima Silva
Presidente da Comissão Eleitoral Geral
2016


Gilson Soares da Silva
Vice Presidente Comissão Eleitoral Geral
2016


Wandyr de Oliveira Ferreira
Membro da Comissão Eleitoral Geral 2016

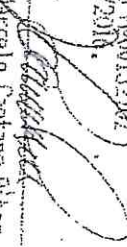

Rogério Fonseca da Cunha
Membro da Comissão Eleitoral Geral 2016


Carlos Rodrigo Mascena Barbosa
Secretário da Comissão Eleitoral Geral
2016


Eduardo dos Reis Rios Guirau
Advogado da Aseel

CARTÓRIO MARCELO RIBEAS
Emolumentos: R\$ 172,95
1abr/16

Registrado e Arquivado sob o número 00000349 de livro n.º 42 em 17/10/1978, Dou. Fé. Protocolado e digitalizado sob nº00132702 Brasília, 30/03/2016.



Titular: Marcelo Cartório Rios
Subst.: Eliene Thamei Pereira
Rosaier Alves de Jesus
Selo: 1307120160210017064INT
Para consultar www.tdf.jus.br

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.º 00132702





CARTÓRIO JK

LIVRO: 6069-P

FOLHA: 040

PROT: 01489393



1.º OFÍCIO DE NOTAS

Amanda Priscila Bezerra da Silva Lira
Escrevente
BRASILIA-DF

PROCURAÇÃO bastante que faz ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA ELETRONORTE-ASEEL, na forma abaixo:

SAIBAM quantos este público instrumento de PROCURAÇÃO virem que aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis (06/04/2016), nesta cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, perante mim Escrevente, compareceu como outorgante, ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA ELETRONORTE-ASEEL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.527.317/0001-80, estabelecida no Setor de Clubes Esportivos, Trecho 01, Conjunto 07, Lote 1/4, Lago Sul, nesta Capital, neste ato representadas por seu Presidente CARLÚCIO ALVES FERREIRA, brasileiro, declara-se divorciado, funcionário da Eletrobras Eletronorte, portador da Cédula de Identidade nº 263.842 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob nº 145.687.131-53 e por seu Vice Presidente Administrativo e Financeiro, PAULO LUIZ DA ROCHA BOMFIM, brasileiro, declara-se separado judicialmente, funcionário da Eletrobras Eletronorte, portador da Cédula de Identidade nº 2.908.681 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob nº 373.048.105-30 e por seu Vice Presidente de Benefícios e Promoções, ROBERTO DE ARAÚJO LUCENA, brasileiro, declara-se solteiro, funcionário da Eletrobras Eletronorte, portador da cédula de identidade nº 1.000.683 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob nº 398.742.301-34 todos com endereço comercial no Setor de Clubes Esportivos, Trecho 01, Conjunto 07, Lote 1/4, Lago Sul, nesta Capital, reconhecida e identificada como a própria, do que dou fé. E, por ela me foi dito que, por este instrumento público nomeia e constitui seus bastantes procuradores, WAGNER ORNELAS DA SILVA CORRÊA LOPES, brasileiro, casado, Diretor Geral, portador da Cédula de Identidade nº 1229652-0 SSP/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 598.597.332-87, residente e domiciliado na Rua Ana, 182, Ouro Verde, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas; FLAVIER RENÉE DE LIMA BATALHA, brasileiro, casado, Diretor Administrativo e Financeiro, portador da Cédula de Identidade nº 1172160-0 SESEG/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 616.057.432-91, residente e domiciliado na Rua Jaboti, nº 232, Quadra C12, Conjunto Águas Claras, Novo Aleixo, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, e JOSÉ RICARDO FREIRE VALENTE, brasileiro, casado, Diretor de Benefícios e Promoções, portador da Cédula de Identidade nº 1346470-1 SESEG/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 570.703.002-63, residente e domiciliado na Rua 58, Número 10 A, Núcleo 4, Cidade Nova, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas (dados fornecidos por declaração), a quem confere especiais poderes para **SEMPRE EM CONJUNTO DE DOIS**, praticar os seguintes atos: A-) representar a ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA ELETRONORTE-ASEEL - NÚCLEO REGIONAL DE MANAUS, CNPJ nº 00.527.317/0002-61, situado na Avenida Sete de Setembro, nº 50, Centro Sede, Cachoeirinha, Manaus, Amazonas, perante os Órgãos Públicos, Administrativos, Autárquicos e Cartórios em geral, Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Governo do Distrito Federal, Governo do Estado do Amazonas, seus Departamentos, Administrações e Secretarias, Pessoas Físicas e Jurídicas, de direito público ou privado, Junta Comercial, Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, Sociedade de Economia Mista, Estatais, Paraestatais, Ministérios, Delegacia Regional do Trabalho, DOT - Delegacia de Obrigações Tributárias, Sindicatos, Comércio e Indústria, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Receita Federal do Brasil e onde mais com esta se apresentar e for necessário, podendo requerer, alegar e assinar o que for preciso, juntar, apresentar e retirar documentos, apresentar e assinar quaisquer guias, requerer certidões, alvarás diversos e demais autorizações, fazer levantamento de situação fiscal, abrir, acompanhar e dar andamento a processos, pedir vistas, cumprir exigências, tomar ciência de despachos, pagar e/ou receber importâncias, seja a que título for, dar e aceitar recibos e quitações, comprar e vender mercadorias do ramo da empresa; B-) Bancos e Estabelecimentos de Créditos em geral, inclusive BANCO DO BRASIL S/A, BANCO BRADESCO S/A, assinar documentos fiscais e faturas, promover e efetuar endossos, abrir, movimentar e/ou liquidar contas correntes, emitir, endossar, requerer, descontar e assinar cheques, verificar saldos, fazer depósitos e retiradas, solicitar extrato de contas e talões de cheques, requerer e retirar cheques devolvidos.

1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA

(61) 3799-1515 - cartoriojk@cartoriojk.com.br

CRS Quadra 505 - Bloco C - LOTES 1, 2 e 3 - Brasília - DF - CEP 70350-530

www.cartoriojk.com.br | Tabelião: MC ARTHUR DI ANDRADE CAMARGO

CARTÓRIO JK

LIVRO 6069-P

FOLHA 041

PROT: 01489393



reconhecer e/ou contestar saldos, preencher e assinar fichas, formulários, cadastros, termos e requerimentos, solicitar, receber e/ou cancelar cartões magnético, cadastrar e/ou atualizar senhas, cadastrar, recadastrar, suspender e/ou cancelar o que necessário for, promover e efetuar pagamentos de débitos em nome da outorgante; C-) assinar contratos, distratos e aditivos contratuais de prestação de serviços, ajustar cláusulas e condições; D-) DETRAN, CONTRAN, DER, DNER, DNIT, INSPETORIAS DE TRANSITO, DELEGACIAS DE ROUBOS E FURTOS DE VEÍCULOS, SECRETARIA DE FAZENDA, CPE, DFTRANS, POLICIA RODOVIÁRIA, CIVIL e MILITAR, podendo, requerer, alegar e assinar o que for preciso, juntar, apresentar e retirar documentos, requerer e retirar 2ª via de documentos de veículos em nome da empresa, inclusive CRV(DUT), CRLV, carnê de IPVA, requerer certidão negativa de roubos e furtos, nada consta de multas, prontuários, pagar taxas e emolumentos necessários, requerer atualização de endereços, requerer e retirar segunda via de multas, recorrer de multas, requerer anistia de multas ocorridas em barreiras eletrônicas e/ou pardais, caso seja necessário, promover e efetuar parcelamentos de multas e/ou IPVAs, quitar saldo devedor, requerer e retirar carta de quitação, promover emplacamentos, licenciamentos, vistorias, liberar veículos do Depósito de Veículos Apreendidos se necessário for, dirigir e autorizar terceiros a dirigir veículos por todo Território Nacional, comunicar acidentes, tomar ciência de laudos periciais, enfim, praticar os demais atos necessários aos fins deste mandato, sendo vedado o subestabelecimento. A presente terá validade até 31/03/2019. O(s) nomes(s) e dados dos procuradores e os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos e conferidos pela outorgante, que por eles se responsabiliza(m). Dispensadas as testemunhas nos termos da Lei nº 10.406 de 10/01/2002. Guia de custas nº 80263739, paga no valor de R\$ 36,60, referente a Tabela "F" Item IV, Decreto Lei 115/67 e Resolução nº 03 de 19.12.2014 - TJDF. E, de como assim o disse(ram), do que dou fé, me pediu(ram) e lhe(s) lavrei a presente, que feita, lida em voz alta ao(s) outorgante(s) achada conforme, outorgou(ram), aceitou(ram) e assina(m). Dou fé. Eu, AMANDA PRISCILA BEZERRA DA SILVA LIRA, ESCRIVENTE NOTARIAL, a lavrei, li, conferi os documentos e encerro colhendo a(s) assinatura(s). LETÍCIA ANGELO BERNARDES CARVALHO, Tabela Substituta, a subscrevo. (a.a.) LETÍCIA ANGELO BERNARDES CARVALHO, CARLÚCIO ALVES FERREIRA, PAULO LUIZ DA ROCHA BOMFIM, ROBERTO DE ARAÚJO LUCENA. Nada mais. Traslada em seguida. Eu, a subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Selo: TJDF2016001052507400JX
Consulte o selo em www.tjdff.jus.br

EM TESTEMUNHO) DA VERDADE

1.º OFÍCIO DE NOTAS
Amanda Priscila Bezerra da Silva Lira
Escrivente
BRASILIA-DF

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



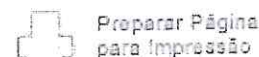
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.527.317/0002-91 FILIAL		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 28/09/1981	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS EMPREGADOS DA ELETRONORTE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSEL			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.80-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.29-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV DO TURISMO KM 06		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO
CEP 69.049-630	BAIRRO/DISTRITO TARUMA	MUNICÍPIO MANAUS	UF AM
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/07/2000	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/06/2019 às 11:05:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

04/06/2019

Certidão Negativa Não Contribuinte



Governo do Estado do Amazonas
Secretaria de Estado da Fazenda
Secretaria Executiva da Receita
Departamento de Arrecadação



Certidão Nº: 50188530

Data: 04/06/2019

Hora: 09:42:24

Válida até: 04/07/2019

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CNPJ: 00.527.317/0002-61 - ASSEL ASSOC. DOS EMPREGADOS DA ELETRONORTE

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.

Para efeito de validação desta certidão, consultar: <http://www.sefaz.am.gov.br>

sistemas.sefaz.am.gov.br/CAE/mnt/dividaAtiva/certidaoNegativa/emitirCertidaoNegativaNaoContPortal.do

Certidão Negativa de Débitos

Razão Social:	ASSEL ASSOC. DOS EMPREGADOS DA ELETRONORTE
CNPJ:	00.527.317/0002-61

✓ Certidão (56188530) válida até 04/07/2019
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Voltar





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

PROPOSITURA PL

Nº 199/2019

FLS : Nº 42

ASSINATURA [assinatura]

ISO 9001

PL N.º : 199/2019

AUTORIA: VEREADOR MAURO TEIXEIRA

EMENTA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA ELETRONORTE

PARECER

EMENTA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA ELETRONORTE .ASSUNTO DE INTERESSE LOCAL, ART. 30, INCISO I, DA CF C/C ART. 8º, INCISO I, DA LOMAN. APLICAÇÃO DA LEI N.º1386/2009.

Veio a esta Procuradoria Especializada, para emissão de parecer, o Projeto de Lei supracitado, para a utilidade publica da associação dos empregados da Eletronorte.

De acordo com o artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Manaus (LOMAN), a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer



CÂMARA MUNICIPAL DE
ManausPROPOSITURA PLNº 199/2019FLS Nº 43ASSINATURA [assinatura]

ISO 9001

vereador ou Comissão, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Assim sendo, a Carta Federal estabelece a distribuição de competência entre Entes Federados, delimitando a matéria que cada um vai dispor, conforme o critério da supremacia do interesse.

De fato, a teor do art. 30, inciso I, da Carta Federal, *verbis*:

"Art. 30. – Compete aos Municípios :

I – legislar sobre assuntos de interesse local;"

Ainda nesse sentido, dispõe o art. 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Manaus.

É de bom alvitre registrar, por oportuno, que na lição de Christovão Piragibe Tostes Malta, utilidade pública é a " qualidade de tudo aquilo que por sua especial relevância, significando valor para a sociedade, há de ser encarado antes pelo lado do interesse coletivo do que pelo de um ou mais indivíduos isolados, ainda que se trate de seu proprietário." (Dicionário Jurídico, pág. 943, 7 edição, 1990).

A matéria ora em estudo encontra-se regulamentada pela Lei n. 1386, de 11 de novembro de 2009, que estabelece normas para declaração de Utilidade Publica no município de Manaus. Vejamos:

"Art. 2º - As associações civis, as sociedades civis e as fundações privadas cuja finalidade seja a prestação de serviço à coletividade, feita de forma desinteressada e sem fins de captação de lucros ou quaisquer tipos de caracterização comercial poderão ser declaradas de utilidade pública mediante o preenchimento dos requisitos previstos nesta lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

PROPOSITURA RL

Nº 199/2019

FLS Nº 44

ASSINATURA [assinatura]



Art. 3º. A declaração de utilidade pública far-se-á mediante lei de iniciativa da Câmara Municipal ou do Poder Executivo, exigidos os seguintes requisitos:

I – estatuto da entidade, devidamente registrado em cartório, destacando:

- a) Objetivos e finalidade da entidade;
- b) Que os cargos de diretoria e do conselho fiscal não sejam remunerados;
- c) Que a entidade não distribui lucros, dividendos, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;
- d) Que, em caso de dissolução da entidade, seja o seu patrimônio repassado a outra entidade congênere ou, na sua falta, para o Poder Público;

II – inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica junto à Receita Federal do Brasil;

III – Certidão Negativa de débito que demonstre adimplência junto à Previdência Social

IV – relatórios pormenorizados de todas as atividades e serviços prestados à coletividade e que justifiquem a declaração de utilidade pública;

V – demonstrativo contábil de receita e de despesa do período imediatamente anterior;

VI – apresentação de prestação de contas pormenorizadas caso receba subvenção públicas;



CÂMARA MUNICIPAL DE
ManausPROPOSITURA PL
Nº 199/2019
FLS. Nº 45
ASSINATURA [assinatura]
ISO 9001

VII – ata da última eleição da diretoria e do conselho fiscal;

VIII – atestados de idoneidade moral e de ilibada conduta dos membros da diretoria e do conselho fiscal.

Parágrafo único. A declaração de utilidade pública somente será concedida às associações civis, às sociedades civis e às fundações privadas que estejam em efetivo exercício há pelo menos dois (2) anos, mediante demonstração de relatórios minudentemente detalhados das atividades prestadas, com apresentação de fotos, ou gravuras que faça prova da prestação de serviço à coletividade, os quais deverão estar anexados no corpo do requerimento de declaração de utilidade pública.

É de bom alvitre ressaltar que verificaremos apenas se os requisitos legais foram preenchidos, por conseguinte, em qualquer análise sobre o mérito da atividade desenvolvida pela associação.

Devemos salientar, por oportuno, que o legislador deverá atentar que a expressão “servir desinteressadamente à coletividade.”, inscrita na Lei, refere-se, no nosso entender, às entidades que se dispõem a abordar os complexos problemas sociais, sem privilegiar um determinado campo, e desenvolver uma teia de relações entre indivíduos, grupos e setores. São aquelas que se articulam com segmentos diversos da sociedade, por meio da formação de alianças, parcerias e coalizões e cuja atuação tem um impacto considerável na sociedade. O legislador deverá certificar-se se as associações de cunho cooperativo chegarão a alcançar tais objetivos tão amplos.

Compulsando os autos, verificamos que os requisitos previstos na lei n. Lei n. 1386, de 11 de novembro de 2009 foram atendidos.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

PROPOSITURA PL

Nº 199/2019

FLS Nº 46

ASSINATURA [assinatura]
ISO 9001

Isto posto, sob a ótica legal e constitucional, somos pela legalidade da propositura.

Manaus, 30 de julho de 2019

PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM



CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA

PL

Nº

199/2019

47

NATURA

CÂMARA
ISO 9001CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus**PROCURADORIA
GERAL**

PL N.º : 199/2019

AUTORIA: VEREADOR MAURO TEIXEIRA

EMENTA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO
DOS EMPREGADOS DA ELETRONORTE**DESPACHO**

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procurador **Dra. PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 31 de julho de 2019.

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO
Procurador Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA

Nº

FLS Nº

ASSINATURA

ISO 9001

Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR.
Gabinete do Vereador Wallace Oliveira – PODEMOS.

PARECER

Projeto de Lei Nº.199 / 2019.

Autoria: Vereador Mauro Teixeira.

Ementa: Considera de Utilidade Pública a "ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA ELETRONORTE - ASEEL".

I-Relatório

Vêm ao exame desta Comissão, o Projeto de Lei Nº199 / 2019, que Considera de Utilidade Municipal, a Associação dos Empregados da Eletronorte - ASEEL.

Cabe a esta Comissão Técnica, nos termos do art.38, inciso III, do Regimento Interno, a análise e emissão de parecer sobre o aspecto constitucional, legal e jurídico e da redação técnica da matéria, em epígrafe.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

DIRETORIA LEGISLATIVA Votação no Plenário

Em: 12 / 08 / 2019

Situação: VAI A 1ª Comissão

Responsável: Dairen



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA PL

Nº 199/2019

FLS Nº 48

ASSINATURA [assinatura] ISO 9001

Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR.
Gabinete do Vereador Wallace Oliveira – PODEMOS.

II – Fundamentação

O Projeto de Lei N°.199 / 2019, de iniciativa da Vereador Mauro Teixeira, que visa reconhecer como de utilidade Pública Municipal, a "ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA ELETRONORTE - ASEEL", que desde sua fundação em setembro de 1978, vem prestando serviços de grande relevância e alcance social à toda comunidade manauara.

Na exposição de motivos e justificação, o legislador enaltece a importância do trabalho da Associação dos Empregados da Eletronorte - ASEEL, que entre seus objetivos sociais, através de seus programas e dentre sua participação e as ações implementadas, entre seus associados e nas comunidades, vem desenvolvendo trabalhos aos longos dos anos, tornando com grandes resultados e significativo valor social, por meio de ações implementadas e que serão continuadas, fazendo parte dos objetivos estabelecidos em seu Estatuto Social, em favor da coletividade, e eis que então, estão refletindo resultados positivos e melhorias nas mais diversas áreas em que atua e assim, inserindo a população mais carente em seus programas sociais, vindo à ser sua importância e relevância social para população do município de Manaus.

Portanto, o Projeto de Lei, em tela, é meritório, não causando qualquer vício de iniciativa.

Ressaltamos ainda que, cabe tal atribuição ao Poder Legislativo, conforme está estabelecido no art.22, incisos I,a, da LOMAM, em verbis:

“Art.22 - Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente sobre:



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DL/DIAC/DECOM
PROPOSITURA PL
Nº 199/2019
LS Nº 50
INATURA 2 CÂMARA
ISO 9001

Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR.

Gabinete do Vereador Wallace Oliveira – PODEMOS.

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito: a) à saúde, à promoção e assistência social e à proteção e garantia das pessoas com deficiência.

Desta forma, e por não existir qualquer impedimento ilegal para o prosseguimento do Projeto de Lei Nº. 199/2019, na forma apresentada, que atendeu com a documentação exigida, que fora apensadas ao Projeto de Lei, em tela, e ainda conforme as exigências contidas na Lei no. 1.386, de 11 de novembro de 2009, que ESTABELECE normas para a declaração de Utilidade Pública, no âmbito do município de Manaus, e dá outras providências

Em vista do exposto, manifestamos – nos pela constitucionalidade e legalidade na apresentação do Projeto de Lei, em epígrafe.

III – Voto

Em vista do exposto, somos de parecer “Favorável” ao Projeto de Lei Nº 199/ 2019, de iniciativa do Senhor Vereador Mauro Teixeira.

Câmara Municipal de Manaus, 06 de agosto de 2019, Sala de Reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR.

Vereador Wallace Oliveira – RODE

Relator

CMM/DL/DIAC/DECOM

Aprovado o parecer favorável
por totalidade
dos presentes
em 07/08/2019
obs _____

DIRETORIA LEGISLATIVA
Votação no Plenário
 Em: 28/08/2019
 Situação: APROVADO O PARECER
 Responsável: [Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA CLARA
 Nº 199/2019 ISO 9001

GABINETE DO VEREADOR CHICO PRETO FLS Nº 51

ASSINATURA [Assinatura]

**COMISSÃO DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E LEGISLAÇÃO
 PARTICIPATIVA (COMASLEP)**

Projeto de Lei n. 199/2019 – Ver. Mauro Teixeira, que “**CONSIDERA** de Utilidade Pública a Associação dos Empregados da Eletronorte.”.

DIRETORIA LEGISLATIVA
Votação no Plenário
 Em: 02/09/2019
 Situação: VOTADA
 Responsável: [Assinatura]

PARECER

O Projeto de Lei n. 199/2019 tem como objetivo declarar a utilidade pública da Associação dos Empregados da Eletronorte, nos termos legalmente exigidos, todos previstos pela Lei Municipal nº 1.386/2009, que “estabelece normas para declaração de utilidade pública”, mais especificamente no art. 3º do referido dispositivo legal.

A Associação dos Empregados da Eletronorte foi fundada em 02 de outubro de 1978, sendo uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos. A associação atua nas áreas de natureza cultural, social e esportiva, visando o bem estar e conagração dos seus sócios, promovendo a educação, a cultura, a arte, a defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável.

Diante o exposto, após a análise da propositura e seus anexos, reconhecemos o caráter da entidade privada sem fins econômicos ou lucrativos, bem como os relevantes serviços prestados à população de Manaus. Sendo assim, **somos FAVORÁVEIS** ao prosseguimento da matéria nesta Casa Legislativa.

Manaus, 21 de agosto de 2019.

Marco Antônio Souza Ribeiro da Costa
 Vereador Chico Preto – PMN
 Relator

CMM/DL/DIAC/DECOM
 Aprovado o parecer favorável
 por totalidade
 dos presentes
 em 28/08/2019
 obs _____



PARECER DE REDAÇÃO

Projeto de Lei n. 199/2019

Ementa: CONSIDERA de Utilidade Pública a Associação dos Empregados da Eletronorte.

Autoria: Vereador Mauro Teixeira

Procedendo à análise do **Projeto de Lei n. 199/2019**, de autoria do vereador Mauro Teixeira, com a ementa acima registrada, verificou-se, com base no que preconiza a Lei Complementar n. 95/1998, combinada com o Decreto n. 4.176, de 28 de março de 2002, a necessidade das adequações redacionais seguintes:

1. No art. 1.º, considerando-se o padrão textual adotado na Casa e os princípios de clareza, precisão textual e ordem lógica, foram realizadas algumas alterações na redação, passando o dispositivo a vigorar da seguinte maneira:

“Art. 1.º Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Empregados da Eletronorte, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 2 de outubro de 1978, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n. 00.527.317/0002-61, com sede e foro na cidade de Manaus (AM), situada na Avenida do Turismo, KM 6 – bairro Tarumã – CEP 69049-630.”

2. No art. 2.º, observando-se o disposto no art. 11, inciso II, alínea “g”, da Lei n. 95/1998, alterou-se o trecho “artigo supracitado” para “artigo 1.º”. Verificando-se a desnecessidade do termo, suprimiu-se a palavra “presentes”. Em consonância com as normas de concordância nominal, registrou-se no plural a palavra “pertinente”;



3. E, no corpo da lei, foram realizadas as correções relativas ao uso dos sinais de pontuação.

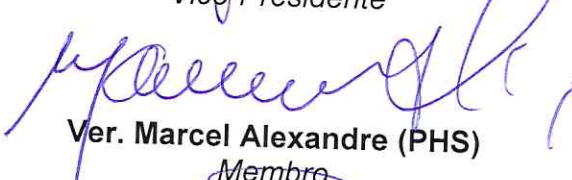
Manaus, 9 de setembro de 2019.


Ver. Dante (PSDB)

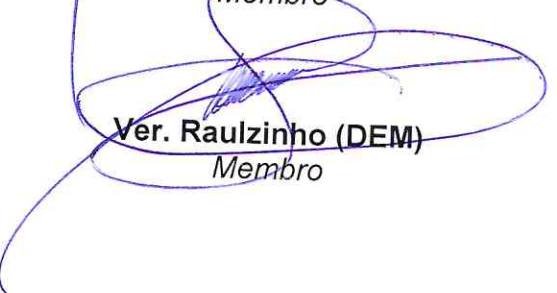
Pres. da Comissão de Constituição, Justiça e Redação


Ver.ª Professora Jacqueline (PHS)
Vice-Presidente


Ver. Fred Mota (PL)
Membro


Ver. Marcel Alexandre (PHS)
Membro


Ver. Wallace Oliveira (PODE)
Membro


Ver. Raulzinho (DEM)
Membro

Ver. Cel. Gilvandro Mota (PTC)
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

PODER LEGISLATIVO

CONSIDERA de Utilidade Pública a Associação dos Empregados da Eletronorte.

Art. 1.º Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Empregados da Eletronorte, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 2 de outubro de 1978, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n. 00.527.317/0002-61, com sede e foro na cidade de Manaus (AM), situada na Avenida do Turismo, KM 6, bairro Tarumã – CEP 69.049-630.

Art. 2.º A Utilidade Pública, nos termos do artigo 1.º, aplica-se, no que couber, no âmbito do município de Manaus, cabendo ao Poder Público Municipal estabelecer os procedimentos pertinentes para que se cumpra a presente Lei.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 2 de setembro de 2019.

Ver. JOELSON SALES SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Manaus



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

JOELSON SALES SILVA - PRESIDENTE - 437.045.812-91 EM 10/09/2019 12:52:52

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 160DE6BD00077B9D . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE CONTROLE E EDIÇÃO DE LEIS

OFÍCIO N. 114/2019 – DICEL/DL/CMM

Manaus, 10 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Senhor Prefeito,

Conforme preceituam os artigos 8.º e 22, da Lei Orgânica do Município de Manaus, estamos encaminhando a Vossa Excelência, para sanção, o **Projeto de Lei n. 199/2019**, de autoria do vereador Mauro Teixeira Pires Júnior, que "Considera de Utilidade Pública a Associação dos Empregados da Eletronorte."

Atenciosamente,

JOELSON SALES SILVA
Presidente

PROTOCOLO CASA CIVIL	
RECEBIDO EM:	11/09/19
ÀS:	13:00 HS.
Fls:	0515
Por:	Am H

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-2779
www.cmm.am.gov.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

JOELSON SALES SILVA - PRESIDENTE - 437.045.812-91 EM 10/09/2019 12:52:51

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 95EDDC1000077B9C . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, segunda-feira, 30 de setembro de 2019.

Ano XX, Edição 4691 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.511, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

CONSIDERA de Utilidade Pública a
Associação dos Empregados da
Eletronorte.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que
lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município
de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu
sanciono a seguinte

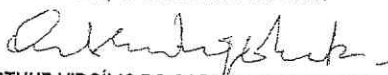
LEI:

Art. 1.º Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a
Associação dos Empregados da Eletronorte, associação civil de direito
privado, sem fins lucrativos, fundada em 2 de outubro de 1978, inscrita
no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.
00.527.317/0002-61, com sede e foro na cidade de Manaus (AM),
situada na Avenida do Turismo, KM 6, bairro Tarumã – CEP 69.049-630.

Art. 2.º A Utilidade Pública, nos termos do artigo 1.º,
aplica-se, no que couber, no âmbito do município de Manaus,
cabendo ao Poder Público Municipal estabelecer os procedimentos
pertinentes para que se cumpra a presente Lei.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Manaus, 30 de setembro de 2019.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus